



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 015/2012, (Nº 015/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 148/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE LAZER COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2012, (Nº 007/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 062/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.336, DE 22



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DE JUNHO DE 2004, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.510, DE 31 DE MAIO DE 2006 E PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.121, DE 31 DE JULHO DE 2011, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARA GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 119/2011, PROCESSO Nº 1048/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA CARDIOPATIA CONGÊNITA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 011/2012, (Nº 013/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 099/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, DO



**ITEM**

**I**



PROJETO DE LEI Nº 015 / 2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -  
148 / 2012

Gabinete do Prefeito

**CONTROLE DE PRAZO**

Processo nº: 148 / 2012

Início: 23 - março - 2012

Término: 06 - maio - 2012

Prazo: 45 dias

*Mário Wilson Redreira Reali*  
Funcionário Encarregado

PROC. Nº 148 / 2012

Diadema, 21 de março de 2012  
A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML Nº 015/2012.

DATA 22 / março / 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Mário Wilson Redreira Reali*  
PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares, a fim de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade, visando o desenvolvimento de atividades de lazer com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O convênio que se pretende formatar visa desenvolver atividades de lazer como instrumento de integração e inclusão social para jovens, onde por meio de atividades afirmativas e inclusivas, com atividades transversais e transdisciplinares, se pretende potencializar o desenvolvimento da cidadania em jovens.

As atividades de lazer tem papel importante na formação da cidadania, e é dentro deste escopo que o presente convênio se apresenta, com alternativa de transformação social e oportunizando aos jovens atividades que possibilitem a melhoria da qualidade de vida, com reflexos no desenvolvimento humano.

O Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade, entidade formada em 1998, vem executando uma série de atividades visando o resgate da cidadania, em especial em face de jovens em situação de vulnerabilidade social, tendo todos os elementos pedagógicos e financeiros para o pleno desenvolvimento do centro de atividades de lazer para inclusão social.

Cabe afirmar que não haverá desembolso financeiro por parte do Município, cabendo a este apenas a cessão de espaço para as atividades, supervisão do projeto e indicação do público alvo.

Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Mário Wilson Redreira Reali*  
MÁRIO WILSON REDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.  
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA- SP

Data: 22/03/2012

*Mário Wilson Redreira Reali*  
PRESIDENTE



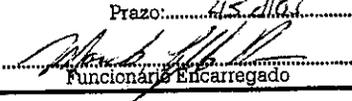
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 015 / 2012  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 148/2012

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 21 DE MARÇO DE 2012



| CONTROLE DE PRAZO   |                          |
|---|--------------------------|
| Processo nº:  | <u>148/2012</u>          |
| Início:   | <u>22 - março - 2012</u> |
| Término:  | <u>06 - maio - 2012</u>  |
| Prazo:  | <u>45 dias</u>           |
|  |                          |
| Funcionário Encarregado   |                          |

DISPÕE sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade, visando o desenvolvimento atividades de lazer com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

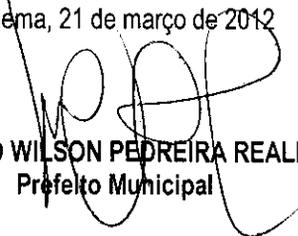
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade, visando o desenvolvimento de ações que possibilitem o desenvolvimento de atividades de lazer com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, possibilitando a formulação de novas políticas de Lazer.

Art. 2º O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diadema, 21 de março de 2012

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

**MINUTA**

**TERMO DE CONVÊNIO**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE, VISANDO DESENVOLVER ATIVIDADES DE LAZER E EDUCACIONAIS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.**

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, Senhor ANTONIO VANDERLY LIMA, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, o **CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE** pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.409. 038/0001-00, doravante denominado SOLANO TRINDADE, aqui representado na forma do seu estatuto social por seu Diretor Presidente, NELSON RODRIGUES ROCHA, portador da cédula de identidade nº. 23.755.141-X SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 251.031.928-02, celebram o presente convênio, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012 e em conformidade com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E OBJETO**

**I - DO OBJETIVO**

O presente CONVÊNIO tem por objetivo apoiar e desenvolver ações que possibilitem a implantação de um CENTRO DE ATIVIDADES DE LAZER PARA INCLUSÃO SOCIAL de jovens de baixa renda e em situação de risco social, de forma a potencializar o desenvolvimento da cidadania em crianças de 07 a 16 anos, e, portanto, sua socialização.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.**

O detalhamento dos objetivos, as metas, os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução, e os critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, constam do Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO.

É parte integrante deste CONVÊNIO, o Plano de Trabalho pactuado entre as partes, que define as condições para a identificação do imóvel onde será instalado o PROJETO, os equipamentos e materiais disponibilizados e que terá o objetivo de alcançar as metas descritas na Cláusula Terceira deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – METAS**

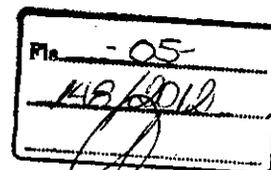
**I – Meta Principal**

O CENTRO DE ATIVIDADES DE LAZER PARA INCLUSÃO SOCIAL tem como principal meta o desenvolvimento de atividades multidisciplinares, com atividades extracurriculares abrangendo: inclusão digital, cidadania, capoeira, entre outros, focando interesses como corpo, imaginação, raciocínio, habilidade manual, o contato com outros costumes, o relacionamento social, a interação social, e o conceito de cidadania.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



### II – Metas Específicas: São objetivos estratégicos a serem alcançados:

1. Promover a Inclusão Social de crianças de 07 a 16 anos que estejam em situação de vulnerabilidade social, permitindo acesso a atividades específicas de inclusão digital, cidadania, copeira, entre outras atividades;
2. Indicação do imóvel onde será instalado o CENTRO DE ATIVIDADES DE LAZER PARA INCLUSÃO SOCIAL;
3. Treinamento dos funcionários que irão trabalhar no CENTRO DE ATIVIDADES DE LAZER PARA INCLUSÃO SOCIAL;
4. Promover cursos, palestras, seminários e outros eventos sociais, culturais e educativos, proporcionando melhoria no nível educacional e cultural da população objeto do projeto, como meio de inclusão social;
5. Promover o acesso da população objeto do projeto à informática, capacitando-os para a sociedade da informação;
6. Atuar em sistema de "rede" desenvolvendo parcerias para a sustentabilidade do projeto com outros segmentos da sociedade.

### CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E RESULTADOS

O CENTRO DE ATIVIDADES DE LAZER PARA INCLUSÃO SOCIAL será acompanhado por meio de relatórios, visitas presenciais e/ou virtuais, com o acompanhamento dos resultados feitos por critérios quantitativos e qualitativos, para que, em períodos quadrimestrais, seja apresentado diagnóstico dos resultados e encaminhamentos futuros do projeto.

1. Os relatórios, as visitas presenciais e/ou virtuais, bem como sua forma e conteúdo serão definidos em comum acordo entre as partes;
2. Os critérios quantitativos são a taxa de ocupação (utilização do potencial instalado); número de atendimento por cadastro (segmentos identificados) e o uso de ferramentas de avaliação e estatísticas disponíveis em treinamentos;
3. O critério qualitativo envolve o tipo de uso por segmento identificado (cadastro);
4. Verificação do treinamento dos funcionários que atuarão no projeto.

### CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DE QUALIDADE

Para fiel cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, a entidade SOLANO TRINDADE tem como diretriz para o acompanhamento da qualidade:

1. acompanhamento permanente dos cursos regulares e básicos, através da aplicação de questionários e da realização de entrevistas, tanto com os educandos, quanto com os eventuais agentes empregadores, visando à qualidade dos serviços ofertados, em sintonia com as necessidades pedagógicas e o aperfeiçoamento dos perfis, das organizações curriculares e dos conteúdos programáticos dos cursos;
2. a elaboração, revisão e renovação, quando necessária, do material técnico-pedagógico, tais como: material de laboratório; apostilas, fitas de vídeo; kits didáticos e outros materiais utilizados;
3. o treinamento técnico-pedagógico dos educadores do projeto;
4. realização de eventos, tais como reuniões técnicas, seminários e *workshops*, com o intuito de troca de experiências e aperfeiçoamento do projeto;
5. avaliação da concretização do conhecimento transmitido pelos cursos e acompanhamento e/ou no processo de geração de renda para pai/mãe, através da aplicação de questionários entre os educandos, e pesquisas telefônicas.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONVÊNIO:

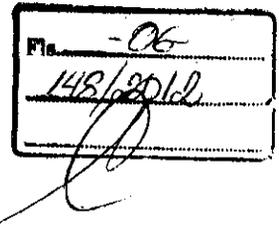
#### I – SOLANO TRINDADE:

1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
2. Fornecer e instalar os equipamentos no local da ENTIDADE PARCEIRA nos termos estabelecidos no Programa de Trabalho, necessários para o funcionamento do Projeto;
3. Capacitar os educadores, que vierem a atuar no PROJETO com o adequado treinamento para o atendimento aos usuários;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



4. Monitorar e avaliar os resultados alcançados;
5. Desenvolver as metas de treinamento dos educadores que irão atuar no PROJETO;
6. Promover a capacitação para a gestão administrativa do PROJETO;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente CONVÊNIO, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;
8. Assumir, ou transferir a responsabilidade pela execução do projeto, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
9. Prestar apoio necessário à ENTIDADE PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste CONVÊNIO em toda sua extensão;
10. Fornecer aos participantes do CENTRO DE ATIVIDADES DE LAZER PARA INCLUSÃO SOCIAL lanches no desenvolvimento das atividades ligadas ao projeto.

### II – MUNICÍPIO:

1. Realizar os objetivos do CENTRO DE ATIVIDADES DE LAZER PARA INCLUSÃO SOCIAL;
2. Oferecer o espaço físico apropriado para a instalação do CENTRO DE ATIVIDADES DE LAZER PARA INCLUSÃO SOCIAL, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo PLANO DE TRABALHO;
3. Indicar imóvel apropriado onde será instalado o CENTRO DE ATIVIDADES DE LAZER PARA INCLUSÃO SOCIAL;
4. Arcar com despesas básicas do PROJETO, tais como água, telefone, energia elétrica, limpeza, conservação, segurança e manutenção;
5. Disponibilizar o quadro de funcionários previsto para o atendimento ao público e a administração (equipe de gestores) do PROJETO;
6. Participar dos treinamentos de gestores e executar a gestão do Projeto conforme orientação da entidade SOLANO TRINDADE;
7. Responsabilizar-se pela divulgação do Projeto junto às comunidades do entorno;
8. Comunicar imediatamente a executora do PROJETO qualquer impedimento ao pleno funcionamento do mesmo;
9. Responsabilizar-se e arcar com os custos financeiros de eventuais reparos do imóvel da área de intervenção do Projeto, para que não sejam motivos impeditivos do andamento do Projeto;
10. Prestar contas das ações realizadas com os recursos materiais que vierem a ser disponibilizados;
11. Manter o registro em separado dos equipamentos e materiais disponibilizados para o Projeto se responsabilizando por sua guarda e conservação;
12. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos equipamentos recebidos, cujo nome constará do extrato deste CONVÊNIO;
13. Zelar pelo bom uso dos equipamentos e instalações fornecidos pelo Projeto durante o período de vigência deste Convênio;
14. Responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos a partir da data de recebimento dos mesmos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e conforme o interesse dos convenientes, desde que devidamente justificado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

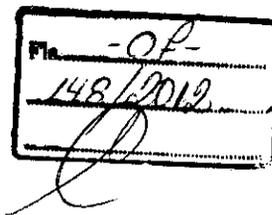
Fica assegurado a qualquer das partes do presente convênio, o direito de rescindi-lo, bem como denunciá-lo com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem ônus para as mesmas, respeitados os trabalhos já efetuados e em andamento.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste CONVÊNIO, deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



Gabinete do Prefeito

promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos de propriedade intelectual previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESVIO DE FINALIDADE**

Verificado o desvio de finalidade, bem como práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública, haverá apuração de responsabilidades, para os devidos fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Diadema - SP para dirimir todo e qualquer conflito, assim como dúvidas decorrentes deste Convênio.

Assim, por estarem justos e acertados, os partícipes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,

**MUNICÍPIO DE DIADEMA**

ANTONIO VANDERLY LIMA - Secretário de Esporte e Lazer

**CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE**

NELSON RODRIGUES ROCHA - Presidente

Testemunhas:

1° Nome / CPF / RG

2° Nome / CPF / RG

Fls. -08  
148/2012

OFICIAL REG. CIVEL PESSOA JURIDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

196121

Registro:



PRO: 2309/12.  
04

# **CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO**

## **FRANCISCO SOLANO TRINDADE**

### **ESTATUTO SOCIAL**

Fls. -09-  
148/9012

1º OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

198121

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE**

Registro:

1309/12  
05

**SEÇÃO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PRAZO**

Art. 1º. Com a denominação **CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.409.038/0001-00, doravante simplesmente designado **ASSOCIAÇÃO**, foi constituída em 16 de outubro de 1998, com seus atos constitutivos registrados no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Bernardo do Campo, uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e/ou lucrativos, de natureza promocional, de âmbito nacional, com prazo indeterminado de duração, que se rege pelas presentes normas estatutárias, para exercer atividades de educação que vise à promoção de pessoas, grupos, entidades e sindicatos na luta contra todo e qualquer preconceito e discriminação, com sede e foro na Avenida das Rosas nº 304, Jardim Maria Cecília, Município de São Bernardo do Campo, SP, CEP. 09720-490.

**SEÇÃO II**

**DA FINALIDADE**

Art. 2º. A **ASSOCIAÇÃO** cujo escopo é a promoção do bem estar do associado, cultural e comunitário, tem como princípios fundamentais destinados ao cumprimento de sua missão, o seguinte:

- I - promover a educação social dos grupos atendidos prioritariamente criança e adolescente e suas famílias;
- II - desenvolver trabalho assistencial, educacional e cultural em benefício ao grupo de atendidos e a população;
- III - apoiar e incentivar a execução de atividades que visem à reflexão e o resgate da identidade cultural na busca da preservação de seus valores e de sua memória histórica dentro dos grupos atendidos;
- IV - promover eventos, debates, atividades culturais e educativas nas regiões onde se tem o atendimento, na perspectiva de levar o conhecimento do trabalho sócio-educativo e sociocultural da **ASSOCIAÇÃO**;
- V - manter contato com as ações sócio-educativas e socioculturais externas e internas, nacional e internacionalmente, na busca do intercâmbio de informações úteis para a promoção de debates, reflexões e ações para aprimoramento das atividades nos grupos atendidos;
- VI - desenvolver atividades específicas de educação social na perspectiva de proporcionar melhorias nas condições das relações intra-familiares e comunitárias dos grupos atendidos;
- VII - apoiar iniciativas e atividades de combate à intolerância religiosa;



Fls. -10-  
148/2012  
2011/12  
06

VIII -manter convênios e/ou parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou internacionais, bem como associar-se a organizações similares, sempre que necessário à viabilização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, desde que resguardada sua autonomia.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO promoverá o bem estar de todos sem distinção de origem, raça, sexo, condição social, credo religioso ou opinião política, prestando seus serviços gratuitamente dentro do estabelecido na legislação em vigor, devendo atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

## CAPÍTULO II

196121

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Registro

#### SEÇÃO I

#### DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, sendo pessoas físicas, sem nenhuma distinção ou jurídicas que, concordando com os objetivos da ASSOCIAÇÃO sejam admitidos, e todos na qualidade de associados devendo aceitar estritamente o cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto.

Parágrafo Único. O associado pessoa jurídica indicará de forma expressa uma pessoa física para representá-lo perante a ASSOCIAÇÃO.

Art.5º. O quadro associativo compor-se-á das seguintes categorias:

I - **Fundadores:** são aqueles que assinaram a ata de constituição, dando o apoio necessário à fundação da ASSOCIAÇÃO, bem como os que fizeram parte da sua primeira Diretoria.

II - **Colaboradores:** são os associados pessoas físicas ou jurídicas que promoverem e executarem os objetivos da ASSOCIAÇÃO, definidos no Estatuto, que estejam em processo de preenchimento dos requisitos que as qualifiquem para a categoria de associados efetivos, e que sejam admitidos como tal, na forma prevista no artigo 11.

III - **Efetivos:** são os associados pessoas físicas, maiores de 18 anos de idade ou jurídicas que promoverem e executarem os objetivos da ASSOCIAÇÃO definidos no Estatuto e que sejam admitidos como tal, na forma prevista nos artigo 11, após terem cumprido as condições de participação como associados colaboradores e referendados pela Assembléia Geral.

IV - **Beneméritos:** são considerados associados beneméritos os que houverem prestado à ASSOCIAÇÃO, relevantes serviços, a juízo e fundada em proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) do quadro associativo, com aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º. A qualidade de Associado Fundador ou Efetivo não o isenta da contribuição estatutária fixada pela ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. Poderá ser agraciada, com o título de associado benemérito, pessoa física ou jurídica que colaborar e/ou doar financeiramente com a ASSOCIAÇÃO, a quem o título será outorgado pela Assembléia Geral.

§ 3º. Os Associados não serão reembolsados das contribuições realizadas por ocasião da fundação da ASSOCIAÇÃO ou que venham a realizar posteriormente em seu favor, nem dos trabalhos, atividades e assemelhados que realizarem em favor da mesma.

§ 4º. A qualidade de Associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

§ 5º. Mediante apresentação de um Associado efetivo, com aprovação da Diretoria, e conseqüente referendo pela Assembléia Geral, poderá ser admitido desde logo na categoria de associado efetivo conforme previsto na alínea c do artigo 5º deste Estatuto, todo aquele que, ao solicitar sua inclusão, como contribuinte, já venha prestando colaboração graciosa ou relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

## SEÇÃO II

198121

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Registro:

Art. 6º. São direitos dos associados colaboradores;

- I- votar para os cargos eletivos;
- II- tomar parte das Assembléias Gerais e das reuniões apresentando formalmente propostas, sugestões, medidas e providências para reconhecimento e fins do trabalho social;
- III- tomar parte das reuniões sociais, desportivas, festividades, culturais e outras promovidas pela ASSOCIAÇÃO;
- IV- desligar-se da ASSOCIAÇÃO mediante comunicação expressa à Diretoria;
- V- recorrer no prazo de 15 (quinze) 5 (cinco) úteis dias das penalidades impostas pela Diretoria;
- VI- fazer representação ao Presidente sobre qualquer questão inerente aos interesses da ASSOCIAÇÃO;
- VII- garantir amplo direito de defesa aos associados, quando acusados ou submetidos a quaisquer procedimentos de natureza administrativa; e,
- VIII- poder gozar dos benefícios de sua representação para reconhecimento e fins do trabalho social.

Art. 7º. São direitos dos Associados Fundadores e/ou Efetivos:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - em pleno gozo de seus direitos, poderão convocar Assembléia Geral e Extraordinária nos termos do artigo 31 deste Estatuto.
- III - tomar parte das Assembléias Gerais e das reuniões apresentando formalmente propostas, sugestões, medidas e providências para reconhecimento e fins do trabalho social;
- IV - tomar parte das reuniões sociais, desportivas, festividades, culturais e outras promovidas pela ASSOCIAÇÃO;
- V - desligar-se da ASSOCIAÇÃO mediante comunicação expressa à Diretoria;
- VI - fazer representação ao Presidente sobre qualquer questão inerente aos interesses da ASSOCIAÇÃO;
- VII - recorrer no prazo de 15 (quinze) 5 (cinco) úteis dias das penalidades impostas pela Diretoria;
- VIII - garantir amplo direito de defesa aos associados, quando acusados ou submetidos a quaisquer procedimentos de natureza administrativa; e,



148/2012  
08

IX - poder gozar dos benefícios de sua representação para reconhecimento e fins do trabalho social.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

196121

### SEÇÃO III

#### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Registrar

Art. 8º. São deveres dos Associados Colaboradores e Efetivos:

- I - contribuir financeiramente eventual ou regularmente para com a manutenção e desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO**, na forma estipulada pela Diretoria, respondendo em igualdade de condições por todas as despesas daí advindas e atendendo às exigências da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO**;
- II - zelar pela boa conservação das benfeitorias e equipamentos existentes na **ASSOCIAÇÃO**;
- III - apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;
- IV - respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**;
- V - prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral quando forem solicitados;
- VI - proceder sempre com correção e zelar pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII - colaborar com a **ASSOCIAÇÃO**, a qualquer momento, compondo a sua Diretoria, Conselho Fiscal ou projetos específicos; e,
- VIII - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASSOCIAÇÃO** e difundir seus objetivos e ações.

Art. 9º. Os Associados Colaboradores e Efetivos não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas ou pelos atos ou atividades realizadas **ASSOCIAÇÃO**, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos culposos ou dolosos.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMISSÃO, MUDANÇA DE CATEGORIA, RENÚNCIA, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

##### SEÇÃO I

##### DA ADMISSÃO

Art. 10. Para que uma pessoa física ou jurídica seja admitida na categoria de associado colaborador ela deverá se dispor a participar das atividades promovidas pela **ASSOCIAÇÃO**.

§ 1º. O Associado admitido deverá aceitar os termos deste Estatuto e Regimento Interno comprometendo-se a observar seu estrito cumprimento.

§ 2º. O Associado será inicialmente admitido na categoria de Colaborador na qual deverá permanecer enquanto não cumprir os requisitos de admissão de Associado Efetivo.

##### SEÇÃO II

##### DA MUDANÇA DE CATEGORIA



11

20

2309/12  
09

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

198.171

Registro

Fls. - 13  
148/2012

Art. 11. Para que o associado colaborador se torne associado efetivo deverá demonstrar total afinidade e comprometimento com os objetivos da ASSOCIAÇÃO durante o período de 3 (três) anos ininterruptos em que esteve na categoria de associado colaborador.

Parágrafo único. É regra primordial a participação e contribuição do associado efetivo à comprovação através de relatórios de visitas mensais aos núcleos de atendimentos.

Art. 12. Os pedidos de admissão na qualidade de associados colaboradores e de ascensão da categoria para associados efetivos serão apresentados formalmente e submetidos à aprovação da Diretoria e referendados em Assembléia Geral.

### SEÇÃO III

#### DA RENUNCIA

Art. 13. Qualquer associado poderá renunciar ao exercício de suas funções desde que o motivo seja plausível e dar ciência expressa aos órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO, que será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido.

Art. 14. O associado renunciante do quadro social nos termos deste Estatuto, só será readmitido após haver decorrido 12 (doze) meses de efetivo afastamento por ato próprio, ou, a qualquer tempo, através da decisão da Assembléia Geral, desde que fundado, em solicitação pessoal e conseqüente proposta da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 15. A renúncia também se caracteriza pelo Associado que abandona o exercício de suas funções sem motivo plausível, voluntariamente e ciência dos órgãos diretivo da ASSOCIAÇÃO.

### SEÇÃO IV

#### DA DEMISSÃO

Art. 16. Qualquer associado poderá formular pedido de demissão do exercício de suas funções sem motivo plausível, voluntariamente, e dar ciência expressa aos órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO, que será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido.

Parágrafo Único. A demissão não desobriga o Associado ao cumprimento de todas as obrigações que tiver assumido perante a ASSOCIAÇÃO anteriormente à data de seu pedido.

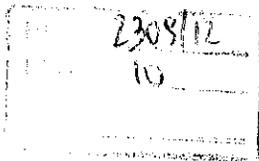
Art. 17. O Associado que pedir demissão do quadro social nos termos deste Estatuto, só será readmitido após haver decorrido 12 (doze) meses de efetivo afastamento e mediante proposta formal apresentada à Diretoria, referendado em Assembléia Geral.

### SEÇÃO V

#### DA SUSPENSÃO



B



196171

Registro:

Fls. -14-  
148/2012

Art. 18. O Associado que desrespeitar os termos deste Estatuto poderá ser suspenso nas seguintes hipóteses:

- I - deixar de recolher cinco contribuições associativas consecutivas e não justificadas, após notificação prévia, por escrito;
- II - violar este Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos editados pela Assembléia Geral ou pela Diretoria; e,
- III - ter conduta incompatível com ou prejudicial aos objetivos e interesses da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 19. O associado suspenso somente poderá ser readmitido após 12 (doze) meses contados de sua suspensão, por decisão da Assembléia Geral, exceto no caso de suspensão por falta das contribuições associativas, quando o Associado poderá ser readmitido pela Diretoria mediante quitação do saldo devedor.

Parágrafo Único: O associado suspenso terá amplo direito de defesa perante a Assembléia Geral nos termos do presente Estatuto.

## SEÇÃO VI

### DA EXCLUSÃO

Art. 20. A exclusão de qualquer Associado ocorrerá deliberadamente nas seguintes hipóteses:

- I - prática de conduta incompatível ou prejudicial aos objetivos e interesses da **ASSOCIAÇÃO**, ou seja, moral e materialmente lesivo à **ASSOCIAÇÃO**;
- II - prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes, bem como os que violarem as normas deste Estatuto e outros preceitos normativos da legislação vigente;

Art. 21. A exclusão não desobriga o associado excludente do cumprimento de todas as obrigações que tiver assumido perante a **ASSOCIAÇÃO** anteriormente à data de seu pedido;

Art. 22. O associado excluído terá amplo direito de defesa perante a Assembléia Geral nos termos do presente Estatuto.

## CAPÍTULO IV

### DAS PENALIDADES

Art. 23. Consoante a natureza da falta, as circunstâncias em que ocorrerem e as conseqüências dela efetiva ou potencialmente decorrentes, o associado que incorrer em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo estará sujeito às seguintes penalidades, aplicáveis independentemente da ordem em que estão relacionadas:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão de direitos; e,
- IV - exclusão da instituição.



PROT. 2204/11  
11

Registro:

Fls. -15-  
148/2016

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos "I" e "II" deste artigo serão aplicadas de ofício pela Diretoria.

§ 2º. As penalidades previstas nas letras "III" e "IV" deste artigo serão aplicadas pela Diretoria depois de ouvido o associado acusado, sendo ele encontrado, e serão precedidas de suspensão aclamadas em Assembléia Geral.

§ 3º. A exclusão será imputada conforme estabelece os termos do Regimento Interno e ocorrerá no caso em que for comprovada qualquer das hipóteses previstas nos incisos "I", "II" e "III" do caput deste artigo, ou caso o associado provoque ou cause grave prejuízo moral ou material à ASSOCIAÇÃO, sendo nestes casos configurada justa causa para a exclusão.

§ 4º. Ao Associado apenado será garantido ampla defesa, inclusive o direito de recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria absoluta dos Associados presentes.

§ 5º. Caberá recurso à Assembléia Geral contra a decisão de exclusão do associado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão pelo Associado excluído.

**CAPÍTULO V**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 24. A ASSOCIAÇÃO será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Todos os mandatos e cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO não serão remunerados pelo exercício de suas funções, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus associados ou benfeitores.

**SEÇÃO I**

**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 25. A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída por todos os associados e também os fundadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários e suas decisões deverão sempre observar a legislação vigente e os fins da ASSOCIAÇÃO.

Art. 26. Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em Assembléia especialmente convocada para esse fim;
- III - Decidir sobre as alterações e reformas do presente Estatuto;
- IV - decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO, em Assembléia especialmente convocada para tal fim;
- V - tomar conhecimento e aprovar as contas da Diretoria, o relatório anual de atividades, balanço patrimonial e
- VI - decidir, em grau de recursos, contra decisão de exclusão de qualquer associado;
- VII - aprovar o Regimento e/ou Regulamento Interno da ASSOCIAÇÃO;



Handwritten signature or initials.

- VIII - deliberar sobre a aceitação de associado colaborador na categoria de associado efetivo;
- IX - agraciar com o título de associado benemérito, pessoas físicas ou jurídicas que colaborem com a **ASSOCIAÇÃO**.
- X - discutir demais assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**.
- XI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, autorizando a Diretoria a praticar os atos necessários para tal.

Art.27. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á:

I - Anualmente: até o mês de março, para aprovar o balanço do exercício anterior, com a respectiva demonstração de resultados, previamente analisados, aprovados e com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal e no mês de outubro, para apreciar e oficializar o planejamento do exercício futuro que receberá da Diretoria.

II - Trienalmente: no mês de maio, para eleger os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que tomarão posse no mês de Junho subsequente.

Art.28. As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira com qualquer número de associados presentes.

Art. 29. Os órgãos de administração da **ASSOCIAÇÃO** deverão adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou eletiva, de benfeitorias ou vantagens, pessoas em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 30. Quando o Associado, na qualidade de pessoa jurídica, for indicado para concorrer no processo eleitoral aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, antecedendo a votação, deverá, expressamente, indicar o nome da pessoa que assumirá o cargo, representando-a, se eleito for.

Art. 31. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada:

I - pela Diretoria, através da maioria de seus membros

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 dos Associados fundadores, colaboradores e efetivos com direito a voto, para tratar exclusivamente dos assuntos constantes da parte da pauta de convocação.

Art. 32. A assembléia Geral aprovará as matérias deliberadas pelo voto da maioria dos presentes, quites com suas obrigações sociais, exceto quando este Estatuto não permitir, não sendo admitido em hipótese alguma voto por procuração.

Parágrafo único. É vedada a discussão de matéria estranha àquelas designadas na pauta de convocação.

Art. 33. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será realizada através de edital e a fixado na sede da **ASSOCIAÇÃO** (e ou) por publicação em jornal de grande circulação na região, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, designando a hora e local da primeira e da segunda convocação e ordem do dia.



10

PO

Fla. 148/2012

120111  
13

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

196121

Art. 34. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão especialmente convocadas.

- I - para destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - para alterar o presente Estatuto Social; e, Registro:
- III - para dissolver a **ASSOCIAÇÃO**, devendo ser instaladas com a maioria absoluta dos Associados quites com suas obrigações sociais, em primeira convocação ou, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados, em segunda convocação.

Parágrafo Único. As deliberações sobre a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sobre a alteração do presente Estatuto e sobre a dissolução da **ASSOCIAÇÃO** deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos Associados quites com suas obrigações sociais presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tanto.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

Art.35. A Diretoria será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Financeiro e Primeiro Tesoureiro;
- IV - Diretor Administrativo; e,
- V - Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º. A Diretoria será composta pelos associados fundadores e/ou efetivos, sendo eleita e empossada pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, no mesmo cargo.

§ 2º. Os membros da Diretoria que se candidatarem a cargos partidários serão licenciados dos mandatos da Diretoria, podendo ser reintegrados mediante solicitação de retorno que será submetida à aprovação em Assembléia Geral.

§ 3º. Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os Associados Efetivos pela Assembléia Geral, por voto secreto ou por aclamação para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva da totalidade ou de qualquer um de seus membros para o mesmo cargo e por igual período.

Art. 36. A vacância do cargo de Diretor dar-se-á por:

- I -- óbito;
- II -- renúncia;
- III - ausência por 3 (três) vezes consecutivas sem justificativa aceita pelos demais membros da Diretoria, ou afastamento voluntário, caracterizado por ausência superior a 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias anuais;e,
- IV - destituição por atos incompatíveis com as finalidades e objetivos da **ASSOCIAÇÃO** ou desinteresse pelas suas atividades; e,
- V - malversação do dinheiro da **ASSOCIAÇÃO** ou dilapidação do cargo, sem motivo justificado.

### SUBSEÇÃO I



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

DO PRESIDENTE

196121

Registro

Art. 37. Compete ao Presidente:

- I - exercer a administração em obediência à legislação vigente e a este Estatuto, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- II - respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III) implantar e desenvolver técnicas administrativas que facilitem e implementem qualidade aos trabalhos executados na **ASSOCIAÇÃO**;
- IV - delegar com precisão, acompanhar e supervisionar as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, em todas as suas áreas, departamentos e afins;
- V - representar a **ASSOCIAÇÃO** em juízo ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, inclusive em relação a terceiros;
- VI - firmar, assinar juntamente com o Diretor Financeiro, os documentos necessários à movimentação dos recursos em estabelecimentos bancários: emitir cheques, ordens de pagamento e demais documentos necessários à gestão da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII - convocar, presidir e dirigir as reuniões da Diretoria e praticar, enfim, os atos inerentes ao seu cargo;
- VIII - apresentar em Assembléia pedidos de admissão e demissão de candidatos a Associados, bem como determinar sua exclusão;
- IX - admitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos, conforme Regimento Interno, se instituído;
- X - resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- XI - supervisionar e administrar os negócios e as atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- XII -apresentar à Assembléia Geral Relatório Anual de Atividades, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras e o Plano Anual de Trabalho;
- XIII - participar do processo sócio-pedagógico, sócio-cultural e administrativo da **ASSOCIAÇÃO** mediante discussão com a equipe de técnicos e coordenação dos projetos da **ASSOCIAÇÃO**;
- XIV - solucionar os casos de externa urgência, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- XV - convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;
- XVI - articular-se com o comércio, a indústria, estabelecimentos de ensino e com a população em geral no sentido de trazer decisões favoráveis aos associados; e,
- XVII - criar departamentos de forma a atender os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**.

SUBSEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, em todas as suas competências;
- II - auxiliar o Presidente na administração da **ASSOCIAÇÃO**, inclusive assumindo, de comum acordo com o Presidente, funções temporárias e emergenciais;
- III- assumir, em caso de vacância, o mandato do Presidente, até o seu final;e,
- IV - dar desempenho às funções que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Presidente.



Parágrafo único. Em caso de vacância e em sendo considerada necessária a substituição, convocar-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária, que indicará um novo Vice-Presidente.

### SUBSEÇÃO III

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

### DO DIRETOR FINANCEIRO

195121

Art. 39. Compete ao Diretor Financeiro:

Registro:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- II - arrecadar mensalmente as demais rendas da ASSOCIAÇÃO assinando os respectivos recibos;
- III - assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores;
- IV - ter sob sua guarda o livro-caixa;
- V - elaborar ou fazer o Balanço Anual e os inventários patrimoniais;
- VI - fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- VII - representar a ASSOCIAÇÃO juntamente com o Presidente, nos atos a serem firmados com os órgãos públicos e privados; e,
- VIII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- IX - participar do processo sócio-pedagógico, sócio-cultural e administrativo da ASSOCIAÇÃO mediante discussão com a equipe de técnicos e coordenação dos projetos da ASSOCIAÇÃO visando à captação dos recursos.
- X - articular-se com o comércio, a indústria, estabelecimentos de ensino e com a população em geral no sentido de trazer decisões favoráveis aos associados.

Art. 40. Compete ao Primeiro Tesoureiro substituir o Diretor Financeiro em seus eventuais impedimentos, bem como auxiliá-lo em seus afazeres, para melhor cumprimento da missão.

### SUBSEÇÃO IV

### DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 41. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - administrar a ASSOCIAÇÃO conjuntamente com o Presidente, conforme Regimento Interno e o Plano de Trabalho Anual aprovados pela Assembleia Geral;
- II - organizar e ter sob sua guarda os arquivos e Planos Técnicos Pedagógicos da ASSOCIAÇÃO;
- III - supervisionar e operacionalizar os serviços burocráticos para o funcionamento da ASSOCIAÇÃO dentro dos melhores padrões exigidos para alcançar seus objetivos; e,
- IV - planejar e promover campanhas para arrecadação de fundos com o fim de auxiliar a manutenção da ASSOCIAÇÃO.
- V - contatar e enviar matérias para a imprensa em geral;
- VI - acompanhar o Presidente em suas visitas às entidades congêneres, órgãos públicos em geral; e,
- VII - manter bom entendimento entre os Associados e demais pessoas físicas ou jurídicas, com os quais mantenha relacionamento.



Handwritten mark

Handwritten signature

Fls. -20-  
148/2012

2011 12  
16

VIII- participar do processo sócio-pedagógico, sócio-cultural e administrativo da ASSOCIAÇÃO mediante discussão com a equipe de técnicos e coordenação dos projetos da ASSOCIAÇÃO visando à captação dos recursos.

IX- articular-se com o comércio, a indústria, estabelecimentos de ensino e com a população em geral no sentido de trazer decisões favoráveis aos associados.

OFFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

196121

### SUBSEÇÃO V

### DO SECRETÁRIO

Registro:

Art. 42. Compete ao Primeiro Secretário:

- I -organizar e orientar os trabalhos da Secretaria e assinar com o Presidente a ata, correspondências e documentos;
- II - elaborar os relatórios e pautas das reuniões;
- III - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- IV - dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;

Art. 43. Ao segundo Secretário compete assumir as funções do primeiro Secretário, em eventuais impedimentos.

### SEÇÃO III

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. O Conselho Fiscal eleito em Assembléia Geral, é órgão fiscalizador da administração contábil, financeira da ASSOCIAÇÃO.

Art. 45. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) associados efetivos, sendo um com designação específica de Coordenador do Conselho e os demais sem designação, eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, podendo seus membros serem reeleitos por uma única vez consecutiva, mas não podendo acumular cargo de Diretor.

§ 1º. Na ausência do Conselheiro Coordenador, o cargo será assumido por um dos dois (dois) outros Conselheiros, na qualidade de Suplente.

§ 2º. O mandato do Conselho Fiscal se iniciará 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria e se encerrará 30 (trinta) dias após o término do mandato dessa Diretoria, prazo em que deverá ser apresentado o relatório final acerca das contas da gestão.

§ 3º. Em caso de vacância, do Conselheiro Coordenador o mandato será assumido por um dos dois (dois) outros Conselheiros, na qualidade de Suplente, referendado pela Assembléia Geral.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- II - examinar o balancete semestral apresentando opiniões a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da ASSOCIAÇÃO;
- V - fiscalizar todos os atos da Diretoria e da Tesouraria;

Fls. -21-  
148/2012  
1309/11  
196121  
Registro:

- VI - observar em seus relatórios se a Tesouraria está observando os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VII - dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** sempre que necessário; e,
- XIV - emitir pareceres escritos sobre qualquer matéria relacionada com o setor financeiro da **ASSOCIAÇÃO**.

§ único. No exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembléia Geral, quando se tratar de matéria de alta complexidade.

Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do Coordenador do Conselho, da Diretoria ou por solicitação da maioria de seus Associados.

Parágrafo único. Será destituído de seu cargo pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, o Conselheiro que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 7 (sete) alternadas, sem justa causa.

Art. 48. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, registradas em livro próprio de atas.

## CAPÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

#### SEÇÃO I

#### DAS ELEIÇÕES

Art. 49. As eleições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal serão procedidas na forma das normas estabelecidas neste Estatuto Social, através de Assembléia Geral.

§ 1º. Por motivo de força maior, devidamente comprovado, a eleição poderá ser adiada, atendendo aos critérios estatutários.

§ 2º. A votação será por sufrágio secreto, dentro do sistema majoritário e não será admitido voto por procuração.

§ 3º. Em caso de chapa única será permitido o voto por aclamação.

Art. 50. O Presidente convocará Assembléia Geral para estabelecimento do processo eleitoral da Diretoria e do Conselho Fiscal 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, para a definição das datas de votações, sua duração, nomeação e instalação da comissão eleitoral.



*PJ*

Art. 51. Para concorrer ao Pleito o associado efetivo deverá estar em dia com as 12 (doze) últimas contribuições estatutárias anteriores ao mês da realização da eleição.

Art. 52. Fica estabelecido para o dia das eleições, 20 do mês de Maio, de 3 (três) em 3 (três) anos.

Art. 53. A convocação das eleições será feita pelo Presidente da Diretoria com 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato vigente, por edital fixado na sede social ou publicado na imprensa local e os pedidos à Diretoria para registro da candidatura serão aceitos até 8 (oito) dias antes do Pleito, em caráter improrrogável.

Art. 54. O Pleito será presidido e secretariado por associados indicados pela Diretoria.

Parágrafo único. É vedada a indicação de associado:

- a) concorrente ao Pleito;
- b) estiver em pleno exercício de cargo ou função nos órgãos dirigentes;
- c) os menores de 18 (dezoito) anos de idade e os que estiverem sido excluídos do quadro social.

Art. 55. Para a validade da eleição é exigido o comparecimento de cinquenta por cento e mais um dos associados em primeira chamada e em segunda chamada, trinta minutos após com qualquer número de associados presentes.

Art. 56. Quando o Associado, na qualidade de pessoa jurídica, for indicado para concorrer no processo eleitoral aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, antecedendo a votação, deverá, expressamente, indicar o nome da pessoa que assumirá o cargo, representando-a, se eleito for.

Art. 57. Só poderão participar das eleições os associados efetivos que estiverem cumprido suas obrigações Estatutárias com os cofres sociais até o dia das eleições e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º. É proibido disputar mais de um cargo ou função no Pleito.

Parágrafo 2º. Assegurar-se-á a reeleição a qualquer um dos membros dos órgãos diretivos.

Art. 58. Em caso de demissão ou destituição coletiva, as eleições realizar-se-ão em Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma estabelecida no artigo 28.

Art. 59. A apuração deverá ser executada pela Mesa que presidiu a votação, processando-se em público, na sede ou em local definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 60. Os recursos contra os trabalhos do Pleito só poderão ser interpostos até 5 (cinco) dias úteis após as eleições e deverão ser levados a julgamento pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.



Art. 61. Encerrado o Pleito e nada havendo que possa impugná-lo, proceder-se-á, em seguida, à apuração e, em caso de empate de votação, será considerado eleito o associado efetivo concorrente mais antigo em efetividade social.

§ 1º. Todo associado participante das eleições terá o direito de dentro de 5 (cinco) dias úteis, com provas e testemunhas de fraude e por escrito, solicitar anulação dos votos ou do Pleito, com interposição de recurso próprio junto ao Presidente da Assembléia Geral, responsável pelos trabalhos eleitorais.

§ 2º. A nulidade de mais da metade dos votos apurados, acarretará conseqüente anulação do Pleito eleitoral.

Art. 62. A ata da Mesa dos trabalhos eleitorais será lavrada logo após o término da apuração dos votos e dela constará a descrição minuciosa dos trabalhos realizados, mencionando-se os nomes dos eleitos e respectivos cargos para os efeitos legais de sua destinação.

## SEÇÃO II

### DO MANDATO

Art. 63. Conhecido o resultado da votação, o Presidente da Assembléia Geral fará a proclamação dos eleitos e marcará a data da posse, o que deverá ocorrer, necessariamente, durante os próximos quinze dias do mesmo mês da realização do Pleito.

Art. 64. Todos os membros da Diretoria são eleitos de uma só vez e já com a indicação dos respectivos cargos.

Art. 65. Os mandatos dos membros de todos os órgãos dirigentes terão a duração de 3 (três) anos, mas permanecerão em atividade até o momento em que se verificar a posse dos novos membros dos órgãos dirigentes, podendo ser reeleitos.

Art. 66. Os mandatos eleitos ou indicados para substituição dos cargos vagos, exercerão o mandato pelo prazo que faltava ao substituto.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

#### SEÇÃO I

##### DO PATRIMÔNIO

Art. 67. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído por:

- I - contribuições dos Associados;
- II - doações de qualquer natureza;
- III - bens móveis e imóveis;
- IV - ações, títulos da dívida pública;
- V - valores consignados em sua contabilidade de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos;



148/2018

16/04/17  
20

SÃO BERNARDO DO CAMPO  
195121

§ 1º. A **ASSOCIAÇÃO** não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 2º. A **ASSOCIAÇÃO** não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente no Brasil, na consecução do seu objetivo social.

## SEÇÃO II

### DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 68. As fontes de recursos para manter e atender os objetivos da **ASSOCIAÇÃO** será obtido através de:

- I - contribuições regulares ou eventuais dos Associados;
- II - convênios e/ou parcerias;
- III - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- IV - promoções diversas;
- V - legados e subvenções;
- VI - aplicações financeiras.

## SEÇÃO III

### DO REGIME FINANCEIRO

Art. 69. A **ASSOCIAÇÃO** será gerida financeiramente para que possa cumprir com seus objetivos e compromissos, programas, sendo que os Associados estarão obrigados ao cumprimento das contribuições ordinárias e extraordinárias.

Art. 70. Os valores depositados em conta de estabelecimento bancário ou em conta vinculada à **ASSOCIAÇÃO** só poderão ser movimentados conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro.

Art. 71. A aplicação dos recursos financeiros constará no projeto e na previsão financeira anual da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 72. As aplicações das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da **ASSOCIAÇÃO**, deverão ser integralmente aplicados no território nacional, na manutenção, e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 73. A **ASSOCIAÇÃO** se compromete a aplicar os recursos advindos dos poderes públicos e deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços vinculada, no âmbito do Estado conessor.



Fls. -25-  
148/2012  
21  
OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
106121

Art. 74. Aplica-se às subvenções e doações recebidas nas afinidades a que estejam vinculadas.

Art. 75. O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 76. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

Art. 77. A **ASSOCIAÇÃO** poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 78. No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO**, que ocorrerá apenas quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra instituição congênere de fins não econômicos, que coloque em prática as suas finalidades sociais, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderante no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, devidamente registrada nos órgãos próprios, inclusive no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou será transferido a entidade pública.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. A **ASSOCIAÇÃO** poderá criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades e ou programas visando à sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos.

Art. 80. É vedado o uso da denominação social para finalidades estranhas aos objetivos específicos da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo único. O funcionamento da **ASSOCIAÇÃO** será regulamentado por um Regimento Interno e aplicado pela Diretoria.

Art. 81. Fica eleito o foro da comarca de São Bernardo do Campo para quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

Art. 82. Este Estatuto entrará em vigor após ter sido registrado no cartório de registro competente de São Bernardo do Campo e conseqüentemente na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 31 de Maio de 2011.

NELSON RODRIGUES ROCHA  
PRESIDENTE

BELMIRO APARECIDO MOREIRA  
1º SECRETÁRIO

ALCIDES FORTUNATO DA SILVA  
OAB/ SP 63574





# Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade

|                 |
|-----------------|
| Fls. <u>26</u>  |
| <u>148/2012</u> |

## PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE

“... não entendo a existência humana e a necessária luta para fazê-la melhor, sem esperança e sem sonho. A esperança é necessidade ontológica [...]. Não sou esperançoso por pura teimosia, mas por imperativo existencial e histórico”.  
(Paulo Freire)

23/04/12  
34

**01 – ENTIDADE CONVENIENTE:** Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob n.º 03.409.038/0001-00, com sede na Rua das Rosa, n.º 304, Centro, São Bernardo do Campo, CEP n.º 09720-490, Telefone 4338-2198, [assessoria@solano.org.br](mailto:assessoria@solano.org.br), entidade civil sem fins econômicos, tendo como presidente o Senhor NELSON RODRIGUES ROCHA, portador da cédula de identidade RG n.º23.755.141-X SSP/SP, CPF/MF sob n.º251.031.928-02.

**02 – ENTIDADE CONVENIADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob n.º 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, neste ato representada pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, Senhor ANTONIO VANDERLY LIMA, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996.

### 03 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente convênio o apoio e o desenvolvimento de ações que possibilitem a implantação de um CENTRO DE ATIVIDADES DE LAZER PARA INCLUSÃO SOCIAL de jovens de baixa renda e em situação de risco social, de forma a potencializar o desenvolvimento da cidadania em crianças de 07 a 16 anos, e, portanto, sua socialização.

### 04 – FINALIDADE DA IMPLANTAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O convênio que ora se apresenta tem por finalidade e escopo possibilitar o desenvolvimento de conteúdos de lazer, que diz respeito às necessidades humanas,

Sede: Avenida das Rosas, 304 - Jardim Maria Cecília - São Bernardo do Campo - São Paulo - CEP 09720-490

Fone Fax (11) 4335-2198 - CNPJ 03.409.038/0001-00 - Email: [coordenacao@solano.org.br](mailto:coordenacao@solano.org.br).

Núcleo Portinari: Rua Guarujá, 85 - Jd, das Praias - Diadema - São Paulo - CEP 09963-330

Fone 4066-6951 - CNPJ 03.409.038/0002-91 - Email: [petiace@solano.org.br](mailto:petiace@solano.org.br).

Site [www.solano.org.br](http://www.solano.org.br)



# Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade

envolvendo conteúdos sociais, manuais, intelectuais, artísticos, físico-esportivos e turísticos; e representa oportunidade singular para a melhoria da qualidade de vida e da cidadania - dois atributos fundamentais na execução de qualquer política social. O lazer promove a saúde e o bem-estar geral oferecendo uma variedade de oportunidades que possibilitam aos indivíduos e grupos escolherem atividades e experiências que se adequem às suas próprias necessidades, interesses e preferências. As pessoas atingem seu pleno potencial de lazer quando estão envolvidas nas decisões que determinam as condições de seu lazer.

Os problemas das populações em situação de vulnerabilidade relaciona-se com a falta de acesso a questões básicas para sua cidadania, resultante de um sistema econômico desigual regido por práticas discriminatórias e excludentes. Uma das ideias do presente convênio é minimizar tal situação, com políticas públicas eficientes que venham em direção dos grupos mais vulneráveis, mudando suas condições de vida e os seus destinos.

O presente convênio visa atingir com ações de lazer a inclusão social, colocando prioridade em políticas públicas dirigidas às populações mais vulneráveis. O município de Diadema se compõe de diversos grupos sociais com tradições de lazer bastante variadas, se constituindo num núcleo social rico, com diferenças culturais marcantes em diálogo permanentes entre si e com as tradições dominantes no país.

Assim a criação de um Centro de Atividades de Lazer para a Inclusão Social, equidistante dos estereótipos que a mídia impõe à sociedade, proporcionará atividades complementares à formação e à ampliação do acervo de informações, mas como *um direito de cidadania* com repercussões múltiplas, contribuindo para valores positivos, para um *reencanto sobre a vida*, que beneficiariam toda a sociedade.

## 06 – METAS A SEREM ATINGIDAS

As atividades de lazer tem papel importante na formação da cidadania, e é dentro deste escopo que o Centro de Atividades de Lazer para a Inclusão Social tem por meta a estruturação de um espaço integrativo de atividades transversais e transdisciplinares, tendo crianças e adolescentes no centro do processo de transformação social, por meio de atividades afirmativas e inclusivas, oportunizando as crianças e adolescentes atividades de lazer, esporte, cultura, entre outras atividades.

Nossa meta é privilegiar as crianças e adolescentes com ações preventivas e transformadoras, onde as atividades de lazer atuem como elemento catalizador para uma nova realidade contextual e histórica, assegurando a criação de um espaço para a promoção e difusão de atividades de cidadania, onde se possa valorizar e difundir valores morais e éticos pelas atividades de lazer, no sentido de impulsionar e a formação de novos conceitos sociais.

Sede: Avenida das Rosas, 304 - Jardim Maria Cecília - São Bernardo do Campo - São Paulo - CEP 09720-490

Fone Fax (11) 4335-2198 - CNPJ 03.409.038/0001-00 - Email: coordenacao@solano.org.br.

Núcleo Portinari: Rua Guarujá, 85 - Jd, das Praias - Diadema - São Paulo - CEP 09963-330

Fone 4066-6951 - CNPJ 03.409.038/0002-91 - Email: petiace@solano.org.br.

Site [www.solano.org.br](http://www.solano.org.br)



# Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade

As metas a serem atingidas visam entender os reflexos do desenvolvimento humano através de atividades de lazer; a diversidade de ações de lazer que possam estimular uma mudança de atitude social; estimulação do pensamento crítico, por meio do confronto de ideias em função das atividades realizadas; o estímulo de fóruns de debate acerca da realidade social com reflexão crítica sobre o cotidiano.

1309/16  
36

Fls. -28-  
148/2012

## 07 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

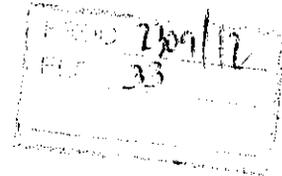
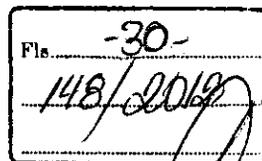
A implantação do CENTRO DE ATIVIDADES DE LAZER PARA INCLUSÃO SOCIAL será executada, mediante o cronograma abaixo:

| Período/ Atividades  | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Jan | Fev | Mar | Abr |
|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Preparação do Projeto de Lei. E  |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| caminhamento à Câmara Municipal  |     | X   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Pré-produção e preparação necessárias ao suporte técnico e os estudos necessários para a meta. |     |     | X   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Especificação dos equipamentos de lazer a serem utilizados.                                    |     |     | X   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |

Sede: Avenida das Rosas, 304 - Jardim Maria Cecília - São Bernardo do Campo - São Paulo - CEP 09720-490  
Fone Fax (11) 4335-2198 - CNPJ 03.409.038/0001-00 - Email: coordenacao@solano.org.br.  
Núcleo Portinari: Rua Guarujá, 85 - Jd, das Praias - Diadema - São Paulo - CEP 09963-330  
Fone 4066-6951 - CNPJ 03.409.038/0002-91 - Email: petiace@solano.org.br.

Site [www.solano.org.br](http://www.solano.org.br)





**Ministério da Fazenda**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF:



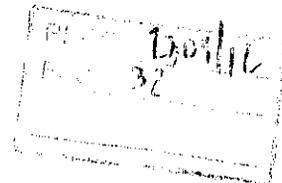
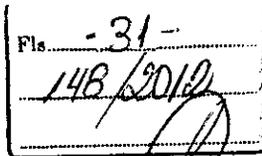
Nome da Pessoa Física: NELSON RODRIGUES ROCHA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **10:38:50** do dia **05/03/2012** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **0A12.505F.9456.EB87**  
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da  
Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NELSON RODRIGUES ROCHA**

CPF: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 05:50:05 do dia 17/09/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2012.

Código de controle da certidão: **ED68.D9ED.13FF.CBA2**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



148/2012  
31

# DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO  
02.92.83.88.44 - 03.409.038.000.291

## 01. IDENTIFICAÇÃO

|   |  |
|---|--|
| NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)<br><b>CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE</b> | Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ<br><b>03.409.038/0002-91</b> |
|---|--|

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**211 Alteração de endereço dentro do mesmo município - 18/05/2011**

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ       QSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

|                  |                 |
|------------------|-----------------|
| NOME DO PREPOSTO | CPF DO PREPOSTO |
|------------------|-----------------|

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável       Preposto

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| NOME<br><b>NELSON RODRIGUES ROCHA</b> | CPF<br>[REDACTED]                                  |
| LOCAL E DATA<br><b>25 MAIO 2011</b>   | ASSINATURA (com firma reconhecida)<br>[ASSINATURA] |

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Riacho Grande  
Av. Araguaia, 150 - Comarca de SB Campo - SP - Oficial Bel. João Antonio Botelho de Andrade

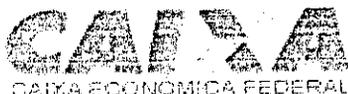
Reconheço por semelhança a firma supra de NELSON RODRIGUES ROCHA,  
 esse documento seu valor econômico, e dou fé  
 Riacho Grande, 25 de maio de 2011.  
 Em testemunha da verdade.  
 Bel. SOLANGE REGINA DA LUZ TEIXEIRA - Substituta do Tabelião  
 Total: 3,50 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.006, de 08 de dezembro de 2010

146/2012

IMPRIMIR VOLTAR

PROC 1304/12  
30

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03409038/0002-91

**Razão Social:** CENTRO CULT AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE

**Endereço:** R SAO JOAO BATISTA 139 / CASA GRANDE / DIADEMA / SP /  
9961-850

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/11/2011 a 07/12/2011

**Certificação Número:** 2011110810155779790600

Informação obtida em 21/11/2011, às 15:45:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Fls. - 34 -  
148/2012

PGFN 23/01/12  
Fls. 29

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE**  
CNPJ: **03.409.038/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 13:47:35 do dia 08/02/2012 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/08/2012.  
Código de controle da certidão: **0A6E.7076.33EF.F1C4**

Certidão emitida gratuitamente.

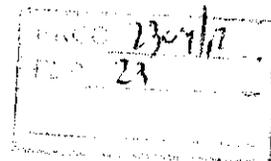
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.  
Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo

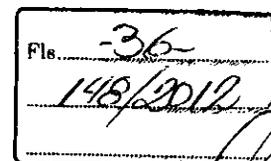


Rua Marechal Deodoro, 2086 - Centro - São Bernardo do Campo CEP: 09710-201/Tel: (11) 4338-9696

Bel. André de Azevedo Palmeira  
Oficial de Registro



O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º  
Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São  
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,



**Pessoa Jurídica**

**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolizado sob o n. 195224 em 14/04/2009 e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o n. 191663 em 04/05/2009 no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Denominação.....: CENTRO CULTURAL AFRO BRAS FRANCISCO S TRINDADE

Natureza do Título.....: ATA

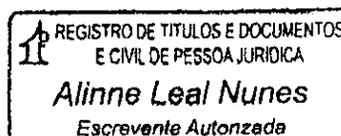
Observação.....: DIRETORIA - 2012

|                             |            |              |
|-----------------------------|------------|--------------|
| Emolumentos.....:           | R\$        | 31,24        |
| Ao Estado.....:             | R\$        | 8,89         |
| Ao IPESP.....:              | R\$        | 6,57         |
| Ao FCRCPN.....:             | R\$        | 1,64         |
| Ao Trib. Justiça.....:      | R\$        | 1,64         |
| <b>SUBTOTAL.....:</b>       | <b>R\$</b> | <b>49,98</b> |
| Condução.....:              | R\$        | 0,00         |
| Despesas com Postagem.....: | R\$        | 0,00         |
| <b>TOTAL GERAL.....:</b>    | <b>R\$</b> | <b>49,98</b> |
| VALOR DO DEPÓSITO.....:     |            | 0,00         |
| RECEBER.....:               | R\$        | 49,98        |

São Bernardo do Campo, 04 de maio de 2009.

*Alinne L. Nunes*

Escrevente Autorizado





Fls. -33  
148/2012

REC. 2309/12  
ZC

AO

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

O CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE, CNPJ 03.409.038/0002-91, VEM ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. NELSON RODRIGUES ROCHA, PRESIDENTE DA ENTIDADE, COMUNICAR A MUDANÇA DE ENDERÊÇO, QUE A PARTIR DE ABRIL DE 2011 O ATENDIMENTO PASSOU A SER NA RUA GUARUJÁ, 85 - CEP 09963-330 - JARDIM CASA GRANDE - DIADEMA - SÃO PAULO. ATRAVÉS DESTA SOLICITA O REGISTRO DA MUDANÇA DE ENDERÊÇO DE SUA FILIAL.

NOVO ENDERÊÇO : RUA GUARUJÁ, 85  
JARDIM CASA GRANDE  
CEP 09963-330 - DIADEMA - SP

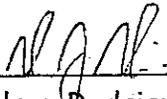
OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

195920

Registra:

Nestes termos,  
P. deferimento

São Bernardo do Campo, 04 de maio de 2011.

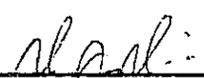
  
\_\_\_\_\_  
Nelson Rodrigues Rocha  
RG 23.755.141-x  
CPF 251.031.928-02

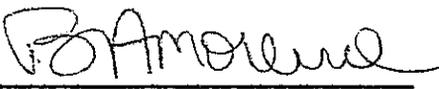
Fls. -110-  
148/2012

27/04/12  
27

Ata de reunião de Diretoria do Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e onze, as 09:30 horas, na sede da entidade, sito a avenida das rosas, 304, Jardim Maria Cecília Maria, São Bernardo do Campo, São Paulo, a Diretoria do Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade, reuni-se para formalizar a mudança de endereço de sua filial, da Rua João Batista, 309, Bairro Casa Grande, Diadema, São Paulo, para seu novo endereço: a Rua Guarujá, 85, Bairro Casa Grande, CEP 09963-330, Diadema, São Paulo. x.x

  
Nelson Rodrigues Rocha  
Presidente

  
Belmiro Aparecido Moreira  
1º Secretário

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

195920 ✓

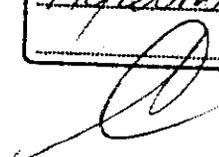
Registro:



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| Fls. -44- |
| 148/2012  |



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 015/12 (Nº 015/12, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 148/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Centro Cultural Afro-Brasileiro Francisco Solano Trindade, visando o desenvolvimento de atividades de lazer com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

O convênio objetivo a socialização de crianças de 07 a 16 anos.

As atividades extracurriculares abrangem: inclusão digital, cidadania, capoeira, entre outras, focando interesses como corpo, imaginação, raciocínio, habilidade manual, contato com outros costumes, relacionamento social, interação social e conceito de cidadania.

Ao Centro Cultural compete acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades, bem como fornecer e instalar os equipamentos e capacitar os educadores, dentre outras obrigações.

Ao Município, por sua vez, compete fornecer espaço físico apropriado para a instalação do Centro de Atividades de Lazer para Inclusão Social; arcar com despesas como água, telefone, energia elétrica, limpeza, conservação, segurança e manutenção; ceder servidores para atendimento ao público e administração; fazer a divulgação do projeto, dentre outras obrigações.

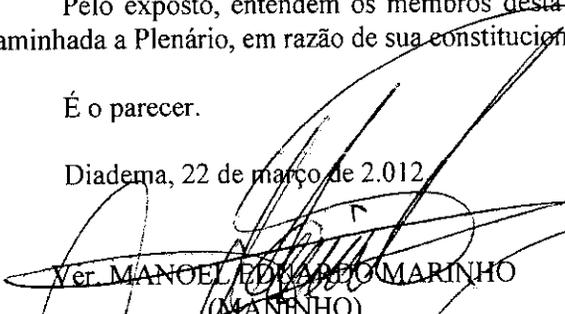
O convênio terá vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

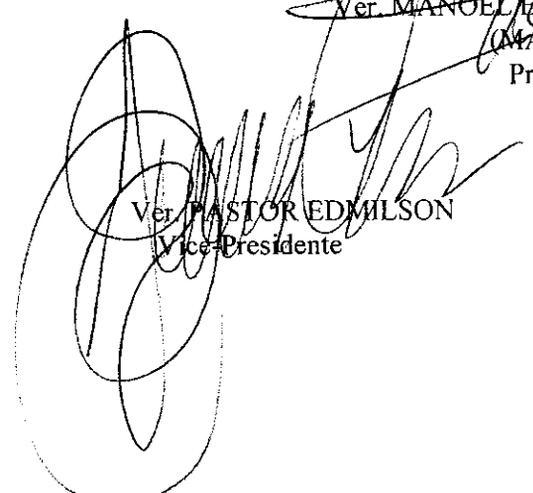
O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

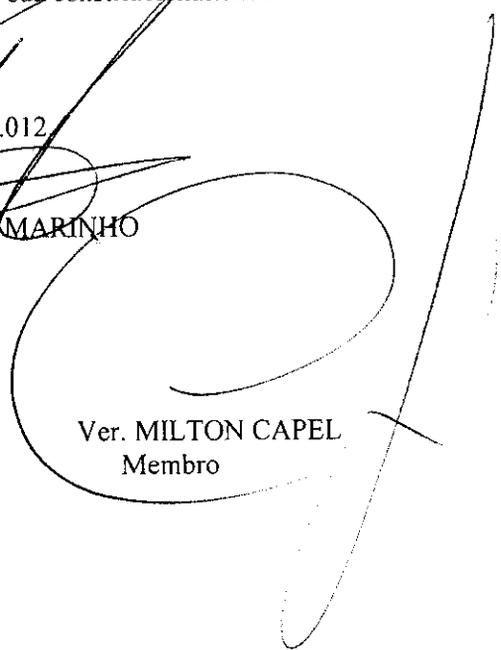
Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 22 de março de 2012.

  
Ver. MANOEL EDNAEL MARINHO  
(MANINHO)  
Presidente

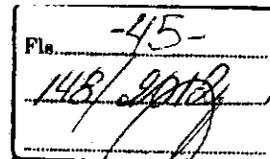
  
Ver. PASTOR EDMILSON  
Vice-Presidente

  
Ver. MILTON CAPEL  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



**PROJETO DE LEI Nº 015/2012**

**PROCESSO Nº 148/2012**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM O CENTRO CULTURAL AFRO BRASILEIRO.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 015/2012, Ofício ML. 015/2012, protocolizado nesta Casa no dia 22 de março de 2012, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a autorização legislativa para que o Poder Executivo celebre convênio com o Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade

Acompanha o presente projeto de lei, Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

O convênio que o Poder Executivo pretende firmar com o Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano tem por objetivo o desenvolvimento de atividades de lazer com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

E, ainda, escopo do convênio a ser celebrado apoiar e desenvolver ações que possibilitem a implantação de um Centro de Atividade de Lazer Para Inclusão Social de Jovens de Baixa Renda, em situação de risco social, de modo a potencializar o desenvolvimento da cidadania em crianças de 07 a 16 anos.

O aludido Centro tem como principal meta o desenvolvimento de atividades multidisciplinares, com atividades extracurriculares abrangendo: inclusão digital, cidadania, capoeira, etc, a fim de desenvolver o corpo, a imaginação, o raciocínio, a habilidade manual, o relacionamento social, a interação social e a cidadania.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

As responsabilidades dos convenientes estão delineadas na cláusula sexta da minuta de convênio que, na forma de anexo único, é parte integrante do presente projeto de lei.

Assim é que compete a entidade Solano Trindade acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do convênio a ser firmado, de acordo com o programa de trabalho aprovado; fornecer e instalar os equipamentos necessários ao funcionamento do Projeto; capacitar os educadores com adequado treinamento para atendimento aos usuários; monitorar e avaliar os resultados alcançados; fornecer aos participantes lanches no desenvolvimento das atividades ligadas ao Projeto, entre outros.

Ao Município de Diadema compete, entre outros, realizar os objetivos do Centro de Atividade de Lazer Para Inclusão Social; oferecer o espaço físico apropriado para a instalação do Centro; indicar imóvel apropriado onde será instalado o Centro; arcar com as despesas básicas do Projeto, tais como: água, telefone, energia elétrica, limpeza, conservação, segurança e manutenção; disponibilizar o quadro de funcionários previsto para atendimento ao público e a administração do Projeto e responsabilizar -se e arcar com os custos financeiros de eventual reparo do imóvel onde será instalado o Centro.

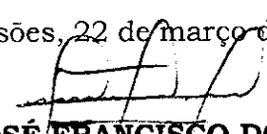
Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator e, estou certo, dos demais membros desta Comissão Permanente.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação do projeto de lei em comento, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas decorrentes da aprovação da Lei que vier a ser aprovada, tal como nos da conta o art. 3º.

Releva notar que não há transferências financeiras do Município para o Centro Cultural Afro Brasileiro, cabendo ao Município apenas os encargos definidos na cláusula sexta, inciso II, números 2,3,4,5,7 e 9.

Frente a todo exposto, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2012, na forma como se encontra redigido.

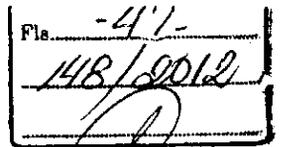
Sala das Comissões, 22 de março de 2012.

  
**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
Relator



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2012, OF. ML. nº 015/2012, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Centro Cultural Afro Brasileiro Francisco Solano Trindade, visando desenvolvimento de atividades de lazer com crianças e adolescentes em situação de risco.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o prazo de vigência do convênio a ser firmado é 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e conforme o interesse dos convenentes, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

Acresça-se, ainda, que fica assegurado a qualquer das partes o direito de rescindir o convênio, bem como denunciá-lo, desde que avise por escrito a outra parte com antecedência mínima de 90 dias.

Sala das Comissões, data retro.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice-Presidente)

**VER. WAGNER FEITOZA**  
(Membro)

**ITEM**

**II**



PROJETO DE LEI Nº 006 / 2012  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -  
062/2012  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROCC. Nº 062/2012

Diadema, 16 de fevereiro de 2012

**CONTROLE DE PRAZO**  
Processo nº: 062/2012  
Início: 23 - fevereiro - 2012  
Término: 07 - abril - 2012  
Prazo: 45 dias  
Marcos Guilherme Reis  
Funcionário Encarregado

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

DATA 23 / 02 / 2012

[Signature]  
PRESIDENTE

OF. ML. Nº 007/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º 2.336, de 22 de junho de 2004, alterada pela Lei Municipal n.º 2.510, de 31 de maio de 2006 e pela Lei Municipal n.º 3.121, de 31 de julho de 2011, que instituiu o Sistema para Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos.

Um dos desafios da Política Nacional de Resíduos Sólidos é a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, tendo por instrumento, entre outros, o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Desta forma, a presente propositura visa ampliar as possibilidades de realização da coleta seletiva com a adequação da legislação municipal aos princípios gerais da Política Nacional de Saneamento – Lei n.º 11.445/2007 – e a Política Nacional de resíduos Sólidos – Lei n.º 12.305/2010 - permitindo que a coleta seletiva solidária do lixo reciclável seja operada tanto por associações como por cooperativas de coleta seletiva solidária.

Cabe lembrar que o Município de Diadema vem implementando a coleta seletiva solidária desde o advento da Lei Municipal n.º 2.336, de 22 de junho de 2004, sendo um dos primeiros municípios brasileiros a remunerar os catadores de materiais recicláveis, razão pela qual a adequação da legislação municipal pretendida se faz necessária para ampliar e adequar a integração dos catadores nas ações de responsabilidade aos princípios da política nacional de saneamento e resíduos sólidos.

1417 22/02/2012 09:57:53 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

[Handwritten mark]



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

|             |
|-------------|
| FLS. - 03 - |
| 062/2012    |
| Protocolo   |

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 006 / 2012.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|           |                 |
|-----------|-----------------|
| FLS. .... | <u>- 04 -</u>   |
| .....     | <u>062/2012</u> |
| Protocolo |                 |

PROC. Nº 062/2012

**PROJETO DE LEI Nº 007, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

| CONTROLE DE PRAZO  |                              |
|--|------------------------------|
| Processo nº.....   | <u>062/2012</u>              |
| Início.....  | <u>23 - fevereiro - 2012</u> |
| Término.....   | <u>07 - abril - 2012</u>     |
| Prazo.....   | <u>45 dias</u>               |
| <i>Mário Wilson Pedreira Real</i><br>Funcionário Encarregado |                              |

**DISPÕE** sobre alterações na Lei Municipal n.º 2.336, de 22 de junho de 2004, alterada pela Lei Municipal n.º 2.510, de 31 de maio de 2006 e pela Lei Municipal n.º 3.121, de 31 de julho de 2011, que instituiu o Sistema para Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 12 da Lei Municipal n.º 2.336, de 22 de junho de 2004, alterada pela Lei Municipal n.º 2.510, de 31 de maio de 2006 e pela Lei Municipal n.º 3.121, de 31 de julho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 12** .....

§ 1º - A coleta seletiva patrocinada pelo Poder Público Municipal terá como objetivo a solidariedade dos munícipes e suas instituições sociais com a ação de associações e/ou cooperativas autogestionárias formadas por munícipes mandatários de ocupação e renda.

§ 2º - A coleta seletiva será operada por Associações e/ou Cooperativas de coleta seletiva solidária, que passam a ser reconhecidas como agentes de limpeza urbana, prestadores de serviço de coleta de resíduos à municipalidade.

§ 3º - O serviço de coleta realizado pelas Associações de Coleta Seletiva Solidária qualificadas como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e/ou Cooperativas, será remunerado pelo Poder Público Municipal, por meio do estabelecimento de Termos de Parceria definidos em legislação federal específica.

§ 4º - As Associações e/ou Cooperativas de Coleta Seletiva Solidária associarão ao serviço de coleta seletiva, nas regiões sob sua responsabilidade, programas específicos de informação ambiental voltados à alteração do comportamento dos munícipes atendidos, perante os resíduos que geram em seus domicílios.

§ 5º - As Associações e/ou Cooperativas de Coleta Seletiva Solidária poderão utilizar espaços designados nos Pontos de Entrega para operacionalização da coleta do lixo seco reciclável nos domicílios e nos Postos de Coleta Solidária, instituições aderentes ao processo solidário patrocinado pelo município.

*ve*



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -  
062/2012  
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 007, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

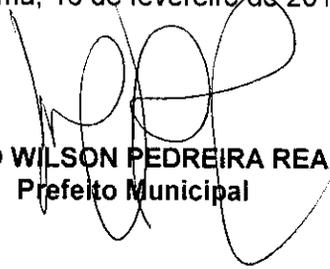
§ 6º - As ações das Associações e/ou Cooperativas de Coleta Seletiva Solidária serão apoiadas pelo órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico e pela geração de ocupação e renda.

§ 7º .....

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de fevereiro de 2012

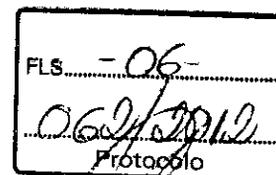
  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Ordinária Nº 2336/04, de 22/06/2004**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 113404  
Mensagem Legislativa: 1904  
Projeto: 3004  
Decreto Regulamentador: 5984/5

Institui o Sistema para Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e dá outras providências.  
DECRETO: 6039/06

**Alterada por:**

L.O. 2510/6

L.O. 3121/11

LEI MUNICIPAL Nº 2.336, DE 22 DE JUNHO DE 2004  
PROJETO DE LEI Nº 030/2004.  
(nº 019/2004, na origem)

**INSTITUI O SISTEMA PARA GESTÃO SUSTENTÁVEL  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS e dá outras providências.**

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos para definição de soluções, procedimentos, fluxos e responsabilidades dos agentes, de acordo com as disposições da Resolução CONAMA nº 307, com o objetivo de facilitar a correta disposição e a destinação adequada dos resíduos da construção civil, resíduos volumosos, resíduos recicláveis do lixo domiciliar e resíduos orgânicos limpos gerados em Diadema, bem como de disciplinar os fluxos e agentes envolvidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

a) Resíduos de Construção Civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc.; classificados conforme as normas federais específicas nas classes A, B, C e D, discriminadas no anexo I desta lei;

b) Resíduos Volumosos: são os resíduos provenientes de processos não industriais, constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros;

c) Resíduos Recicláveis do lixo domiciliar: são os resíduos secos provenientes de residências ou de

|                    |
|--------------------|
| FLS. <u>09</u>     |
| <u>06/2/2012</u>   |
| estes equiparados. |
| Protocolo          |

qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a constituído principalmente por embalagens;

**d) Resíduos Orgânicos Limpos (ROL):** são os resíduos orgânicos segregados na origem, oriundos de grandes geradores como feiras livres, instalações comerciais e industriais de porte, restaurantes e outros, podendo também ser originados em conjuntos de unidades residenciais que exerçam intensa coleta seletiva do lixo seco reciclável.

**ARTIGO 2º** - São responsáveis pelos respectivos resíduos os geradores de resíduos da construção civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito do disposto neste artigo, considera-se geradores de resíduos da construção civil as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil, reforma, reparos, demolições, empreendimentos de escavação do solo, movimento de terra ou remoção de vegetação que produzam resíduos da construção civil.

**ARTIGO 3º** - São responsáveis pelos respectivos resíduos os geradores de resíduos volumosos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito do disposto neste artigo são considerados geradores de resíduos volumosos as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos.

**ARTIGO 4º** - Os transportadores e os receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos são os responsáveis pelos resíduos no exercício de suas respectivas atividades.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, considera-se transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos as pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

§ 2º - São obrigações dos transportadores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos:

- possuir cadastro no Núcleo Permanente de Gestão, conforme legislação municipal específica;
- utilizar seus equipamentos para o transporte exclusivo dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos, proibido o transporte de qualquer outro tipo de resíduo;
- utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante a carga ou transporte dos resíduos;
- não sujar as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos;
- possuir, para o deslocamento de resíduos, o documento de controle de transporte de resíduos, com as informações anunciadas no anexo II desta lei;
- fornecer, para os geradores atendidos, comprovantes nomeando a correta destinação a ser dada aos resíduos coletados.

§ 3º - Os transportadores de resíduo de construção civil e de resíduos volumosos que operem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de recipientes removidos por veículos automotores ficam obrigados a fornecer documento simplificado de orientação aos usuários com instruções sobre posicionamento e volume a ser respeitado, tipos de resíduos admissíveis e outras que julgue necessárias.

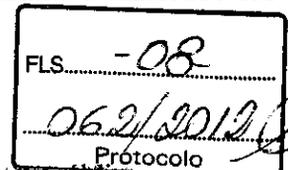
§ 4º - Será coibida pelas ações de fiscalização a presença de coletores não cadastrados pelo Núcleo Permanente de Gestão e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta.

**ARTIGO 5º** - O Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos constitui o conjunto integrado das seguintes ações:

- Implantação de uma rede de pontos de entrega para pequenos volumes em bacias de captação

de resíduos, conforme diretrizes estabelecidas no Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, voltado à melhoria da limpeza urbana e à possibilitação do exercício das responsabilidades dos pequenos geradores;

- II. Implantação de um sistema de acesso telefônico, denominado "Disque Coleta", para pequenos coletores privados de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;
- III. Implantação de área para processamento local, destinatária dos grandes volumes de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos orgânicos limpos, que poderá receber apoio de área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil;
- IV. Captação e processamento de resíduos recicláveis nos domicílios e nos postos de coleta seletiva solidária;
- V. Informação e educação ambiental dos munícipes, transportadores de resíduos e instituições sociais multiplicadoras, definidas em programa específico;
- VI. Controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programa específico;
- VII. Gestão integrada, desenvolvida por Núcleo Permanente de Gestão, que garanta a unicidade das ações.



**ARTIGO 6º** - Para efeito do disposto no artigo anterior, considera-se:

- I. Rede de Pontos de Entrega para pequenos volumes: equipamentos públicos que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, serão usados para a triagem, a coleta diferenciada e a remoção para destinação adequada;
- II. Bacias de Captação de Resíduos: parcelas da área urbana municipal que ofereçam condições homogêneas para a disposição correta dos resíduos de construção ou resíduos volumosos nelas gerados, em um único ponto de captação (Pontos de Entrega) e que serão disponibilizadas às Associações de Coleta Seletiva Solidária para a captação de lixo seco reciclável;
- III. Disque Coleta: sistema de coleta de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, operado por pequenos coletores privados a partir dos Pontos de Entrega;
- IV. Área para Processamento Local de Resíduos: área pública ou viabilizada pela administração pública, destinada à ação privada de recepção, triagem e processamento de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos orgânicos limpos;
- V. Áreas de Transbordo e Triagem de resíduos de construção (ATT): são os estabelecimentos privados destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes privados, cujas áreas sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usadas para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição;
- VI. Postos de Coleta Solidária (PCS): instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) captadoras do lixo seco reciclável, participantes voluntárias do processo de coleta seletiva solidária estabelecido por esta Lei;
- VII. Associações de Coleta Seletiva Solidária: associações locais autogestionárias, qualificadas como OSCIP, responsáveis pelo processo de coleta seletiva do lixo seco reciclável nos domicílios e nos Postos de Coleta Solidária.

**ARTIGO 7º** - Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos deverão ser destinados à rede de pontos de entrega, à área para processamento local, à áreas de transbordo e triagem ou áreas situadas em outros municípios, visando sua reutilização, reciclagem, reserva ou destinação mais adequada.

~~§ 1º - Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, bem como outros tipos de resíduos urbanos, não poderão ser dispostos em áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, em passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por Lei.~~

§ 1º - Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, bem como outros tipos de resíduos

|           |
|-----------|
| FLS. - 09 |
| 06/2/2012 |
| Protocolo |

urbanos não poderão ser depositados em locais onde possam causar danos ao meio ambiente, observando-se as seguintes categorias: ***(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.121/2011)***

I. Impacto moderado – aquele nos quais a disposição de resíduos ocorrer no passeio público frente a seu imóvel, dificultando a acessibilidade de pedestres; excetuando-se os casos em que estejam nos prazos e datas estabelecidas em programas específicos definidos pela administração pública, previamente comunicada aos municípios; ***(Inciso acrescido pela Lei Municipal nº 3.121/2011)***.

II. Impacto grave – aqueles nos quais a disposição final dos resíduos ocorrer ao longo das vias públicas e/ou áreas públicas, botas-fora, lotes vagos ou similares; ***(Inciso acrescido pela Lei Municipal nº 3.121/2011)***

III. Impacto gravíssimo – aqueles nos quais a disposição final de resíduos ocorrer próximo aos cursos d'água, em taludes e encostas, em áreas especialmente protegidas pela legislação e em áreas com presença de vegetação, mesmo que em estágio pioneiro de regeneração. ***(Inciso acrescido pela Lei Municipal nº 3.121/2011)***

§ 2º - Os geradores de pequenos volumes poderão recorrer, por meio do Disque Coleta, à remoção remunerada dos resíduos, realizada pelos pequenos coletores privados sediados nos Pontos de Entrega.

§ 3º - A área para processamento local e áreas de transbordo e triagem não poderão receber descargas de resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde.

§ 4º - A área para processamento local e áreas de transbordo e triagem não poderão receber descargas de transportadores que não tenham sua atuação licenciada pelo Poder Público Municipal.

§ 5º - Os resíduos da construção civil serão integralmente triados pelos operadores da Área para processamento local e receberão a destinação definida em legislação específica, priorizando-se sua reutilização e reciclagem.

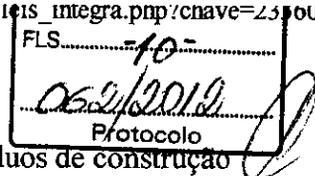
§ 6º - Os resíduos orgânicos limpos serão integralmente triados pelos operadores da Área para processamento local, aplicando-se tecnologia que permita sua valorização e/ou redução de massa e volume.

§ 7º - O número e a localização das áreas previstas, bem como o detalhamento das ações de educação ambiental e ações de controle e fiscalização, serão definidos e readequados pela Diretoria de Gestão Ambiental e pela Secretaria de Serviços e Obras, visando soluções eficazes de captação e destinação.

**ARTIGO 8º** - O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Serviços e Obras, criará procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização geométrica possam executar Aterro de Resíduos de Construção Civil de pequeno porte, ouvido a Diretoria de Gestão Ambiental e obedecidas às normas técnicas específicas.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se Aterros de Resíduos de Construção Civil: áreas onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, classificados como classe A conforme disposições do anexo I desta lei, visando à reserva de materiais de forma segregada, possibilitando seu uso futuro e/ou ainda, a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 2º - Os resíduos destinados aos Aterros de Resíduos de Construção Civil deverão ser previamente triados, dispondo-se neles exclusivamente os resíduos de construção civil de natureza mineral, classificados como de classe A de acordo com as especificações do anexo I desta lei.



§ 3º - Fica proibida a aceitação, nos Aterros de Resíduos da Construção Civil, de resíduos de construção provenientes de outros municípios, excetuando-se o caso em que os responsáveis pelo Aterro sejam, comprovadamente, os geradores dos resíduos dispostos.

§ 4º - Toda e qualquer movimentação de terra que configure, por corte ou aterro, a alteração do relevo local, só poderá ser realizada mediante a análise e expedição de alvará pela Secretaria de Serviços e Obras.

**ARTIGO 9º** - Os resíduos volumosos captados no Sistema para Gestão Sustentável deverão ser triados, aplicando-se a eles processos de desmontagem, reutilização e reciclagem que evitem sua destinação final a aterro sanitário, sempre que possível.

**ARTIGO 10** - Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como Classe A no anexo I desta lei, deverão ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, sendo, se inviáveis estas operações, conduzidos a Aterros de Resíduos da Construção Civil, para reserva ou conformação geométrica em áreas licenciadas.

**PARÁGRAFO 1º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará as condições de obrigatoriedade de uso destes resíduos, na forma de agregado reciclado, em obras públicas de infra-estrutura (revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios e muração públicos, artefatos, drenagem urbana e outras) e obras de edificações (concreto, argamassas, artefatos e outros).

**PARÁGRAFO 2º** - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se Agregado Reciclado o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como Classe A no anexo I desta lei, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infra-estrutura.

**PARÁGRAFO 3º** - As condições de obrigatoriedade de uso de agregados reciclados serão estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela administração pública direta e indireta, obedecidas as normas técnicas ou especificações municipais vigentes.

**PARÁGRAFO 4º** - Estarão dispensadas desta obrigatoriedade as obras de caráter emergencial, as situações em que não ocorra a oferta de agregados reciclados e situações em que estes agregados tenham preços superiores aos dos agregados naturais.

**PARÁGRAFO 5º** - Todas as especificações técnicas e editais de licitação para obras públicas municipais deverão fazer, no corpo dos documentos, menção expressa a este dispositivo desta Lei, às condições nele estabelecidas e à sua regulamentação.

**ARTIGO 11** - Os geradores de resíduos de construção e resíduos volumosos deverão ser fiscalizados e responsabilizados pelo uso correto das áreas e equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º - Os geradores de resíduos da construção civil e resíduos sólidos ficam proibidos de utilizar caçambas metálicas estacionárias para a disposição de outros resíduos que não exclusivamente resíduos de construção e resíduos volumosos.

§ 2º - Os geradores de resíduos da construção civil e resíduos sólidos ficam proibidos de utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas ser utilizadas apenas até o seu nível superior.

§ 3º - Os geradores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, respeitado o disposto nos



incisos II, IV e V do art. 4º, desta lei poderão transportar seus próprios resíduos e, quando usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores licenciados pelo Poder Público Municipal.

§ 4º - Os geradores de grandes volumes de resíduos de construção e os participantes em licitações públicas deverão desenvolver Projetos de Gerenciamento de Resíduos em Obra, em conformidade com as diretrizes do Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, com a legislação federal e com a regulamentação municipal específica.

**ARTIGO 12** - A Coleta Seletiva Solidária do lixo seco reciclável constitui parte essencial do Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e será implantada de forma extensiva no município com priorização das ações de geração de ocupação e renda e das ações alteradoras do comportamento dos municípios perante os resíduos que geram.

§ 1º - A coleta seletiva patrocinada pelo Poder Público Municipal terá como objetivo a solidariedade dos municípios e suas instituições sociais com a ação de associações autogestionárias formadas por municípios demandatários de ocupação e renda.

§ 2º - A coleta seletiva será operada por Associações de Coleta Seletiva Solidária, que passam a ser reconhecidas como agentes de limpeza urbana, prestadores de serviço de coleta de resíduos à municipalidade.

§ 3º - O serviço de coleta realizado pelas Associações de Coleta Seletiva Solidária qualificadas como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será remunerado pelo Poder Público Municipal, por meio do estabelecimento de Termos de Parceria definidos em legislação federal específica.

§ 4º - As Associações de Coleta Seletiva Solidária associarão ao serviço de coleta seletiva, nas regiões sob sua responsabilidade, programas específicos de informação ambiental voltados à alteração do comportamento dos municípios atendidos, perante os resíduos que geram em seus domicílios.

§ 5º - As Associações de Coleta Seletiva Solidária poderão utilizar espaços designados nos Pontos de Entrega para operacionalização da coleta do lixo seco reciclável nos domicílios e nos Postos de Coleta Solidária, instituições aderentes ao processo solidário patrocinado pelo município.

§ 6º - As ações das Associações de Coleta Seletiva Solidária serão apoiadas pelo órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico e pela geração de ocupação e renda.

§ 7º - A adoção destes objetivos para a coleta seletiva patrocinada pelo Poder Público não elimina a possibilidade do desenvolvimento de ações privadas específicas, com objetivos diversos dos estabelecidos no Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, e que poderão ser a ele integradas.

**ARTIGO 13** - O Núcleo Permanente de Gestão do Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, responsável pela coordenação do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e das ações integradas, será organizado a partir do órgão ambiental municipal, do órgão de limpeza pública municipal e do órgão de desenvolvimento econômico municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Núcleo Permanente de Gestão será regulamentado e implantado a partir de decreto do executivo municipal.

**ARTIGO 14** - Caberá aos órgãos de fiscalização da Prefeitura, no âmbito da sua competência, regulamentada pelo Executivo, o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e aplicação de

sanções por eventual inobservância.

|             |
|-------------|
| FLS. - 12 - |
| 06.2/2012   |
| Protocolo   |

**ARTIGO 15** - No cumprimento da fiscalização, os órgãos da Prefeitura deverão:

- I. inspecionar e orientar os geradores e transportadores de entulho quanto às normas desta Lei;
- II. vistoriar os equipamentos, veículos cadastrados para o transporte, os recipientes acondicionadores de entulho e o material transportado;
- III. expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;
- IV. enviar à Procuradoria Geral do Município, os autos que não tenham sido pagos para fins de inscrição na Dívida Ativa.

**ARTIGO 16** - Aos infratores das disposições estabelecidas nesta lei e das normas dela decorrentes, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. multa;
- II. embargo;
- III. ~~apreensão de materiais e equipamentos;~~
- III. apreensão de materiais, veículos e equipamentos; (*Redação dada pela Lei Municipal nº 3.121/2011*)
- IV. suspensão por até 15 dias do exercício da atividade;
- V. cassação do alvará de autorização ou funcionamento da atividade.

**ARTIGO 17** - Por transgressão do disposto nesta Lei e das normas dela decorrentes, consideram-se infratores:

- I. o proprietário, o ocupante, o locatário e, ou, síndico do imóvel;
- II. o responsável legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;
- III. o motorista e, ou, o proprietário do veículo transportador;
- IV. o dirigente legal da empresa transportadora.

**ARTIGO 18** - Quando da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, serão considerados agravantes:

- I. impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da Prefeitura;
- II. reincidir em infrações previstas nesta Lei e nas normas administrativas e técnicas.

**ARTIGO 19** - O responsável pela infração será multado e em caso de reincidência, sofrerá a penalidade em dobro.

**ARTIGO 20** - A multa será aplicada de acordo com a infração cometida, conforme tabela constante do Anexo II desta Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 16.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isentará da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.

**ARTIGO 21** - As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente, duas ou mais infrações.

**ARTIGO 22** - Os autos de infração serão julgados em primeira instância, pela autoridade administrativa competente do órgão responsável pela fiscalização das normas da presente Lei.

**ARTIGO 23** - Quanto à penalidade prevista no inciso II do Art. 16, será aplicada após o decurso do

prazo fixado na notificação, no caso de a irregularidade constatada pela fiscalização não for sanada.

§ 1º - Pelo não cumprimento do auto de embargo serão aplicadas multas diárias de valor igual à multa estabelecida no auto de infração respectivo.

§ 2º - O Embargo pode ser cancelado caso o infrator tenha cumprido todas as exigências dentro dos prazos legais determinados no respectivo Auto.

~~**ARTIGO 24** - A apreensão de materiais e equipamentos dar-se-á quando não for cumprido o embargo, lavrando-se o termo próprio.~~

**ARTIGO 24** – A penalidade de apreensão poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.121/2011)*

~~**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quanto à penalidade do inciso III do Art. 16, aplicar-se-á o disposto na legislação específica.~~

§ 1º - Os veículos e/ou equipamentos apreendidos e recolhidos ao Pátio Municipal, somente serão liberados após o efetivo pagamento da multa, das despesas com a remoção e destinação final, e as taxas de apreensão e depósito. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.121/2011)*

§ 2º - Os materiais apreendidos só serão liberados após o efetivo pagamento da multa. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.121/2011)*

§ 3º - Após 30 (trinta) dias contados da data da apreensão, os materiais não retirados serão revertidos para o Município, para utilização, leilão ou doação a entidades assistenciais. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.121/2011)*

**ARTIGO 25** - A penalidade prevista no inciso IV do Artigo 16, será aplicada após a segunda incidência de um embargo ou apreensão de equipamento, no transcorrer de um mesmo ano.

**ARTIGO 26** - Após aplicação da penalidade prevista no inciso IV do Artigo 16 e havendo a prática de nova infração, qualquer que seja, será aplicada a penalidade do item V do mesmo artigo.

**ARTIGO 27** - O Executivo deverá regulamentar os dispositivos desta lei no prazo de 60 dias, estabelecendo ainda os órgãos responsáveis pela sua fiscalização no município e o corpo de fiscais a ser constituído.

**ARTIGO 28** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 29** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei 473/73.

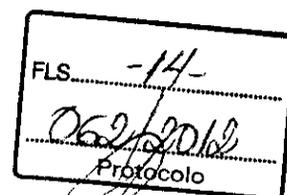
Diadema, 22 de junho de 2004.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

|                   |
|-------------------|
| FLS. <u>-13-</u>  |
| <u>06.01.2019</u> |
| Protocolo         |



## Anexo I - Tabela de Classificação dos Resíduos



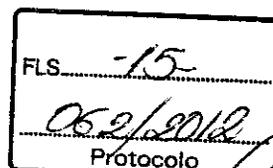
| CLASSE | DESCRIÇÃO  | EXEMPLO DE RESÍDUO  |
|--------|--|---|
| A      | Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados   | 1) Resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;<br>2) Resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de edificações, componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto;<br>3) resíduos de processos de preparo e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios, etc.), produzidas nos canteiros de obras. |
| B      | Resíduos recicláveis para outras destinações.  | Plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e outros.   |
| C      | Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação.  | Produtos oriundos do gesso, etc.  |
| D      | 1) Resíduos perigosos oriundos do processo de construção ou<br>2) resíduos contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos, enquadrados como Classe I da NBR 10.004 da ABNT. | 1) Tintas, solventes, óleos e outros;<br>2) Obras em clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.   |

## Anexo II

| REFERÊNCIA | ARTIGO          | NATUREZA DA INFRAÇÃO                  | VALOR DA MULTA (UFD) |
|------------|-----------------|---------------------------------------|----------------------|
| I          | Art. 4, § 2º, b | Transporte de resíduos não permitidos | 100                  |

|      |                 |   |     |
|------|-----------------|---|-----|
| II   | Art. 4, § 2º, e | Ausência de dispositivo de cobertura de carga                             | 50  |
| III  | Art. 4, § 2º, d | Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte          | 50  |
| IV   | Art. 4, § 2º, e | Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos               | 25  |
| V    | Art. 4, § 2º, f | Não fornecer comprovante de correta destinação                            | 50  |
| VI   | Art. 4, § 3º    | Não fornecer orientação aos usuários                                      | 50  |
| VII  | Art. 4, § 4º    | Transportar resíduos sem licenciamento                                    | 100 |
| VIII | Art. 4, § 4º    | Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, volume excessivo) | 25  |
| IX   | Art. 7º, § 1º   | Deposição de resíduos em locais não autorizados                           | 100 |
| X    | Art. 7º, § 3º   | Recepção de resíduos não permitidos                                       | 100 |
| XI   | Art. 7º, § 4º   | Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada            | 25  |
| XII  | Art. 8º, § 2º   | Utilização de resíduos não triados em aterros                             | 25  |
| XIII | Art. 8º, § 3º   | Aceitação de resíduos provenientes de outros municípios                   | 25  |
| XIV  | Art. 8º, § 4º   | Realização de movimento de terra sem alvará                               | 50  |
| XV   | Art. 11, § 1º   | Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias       | 100 |
| XVI  | Art. 11, § 2º   | Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária                   | 25  |
| XVII | Art. 11, § 3º   | Uso de transportadores não licenciados                                    | 100 |

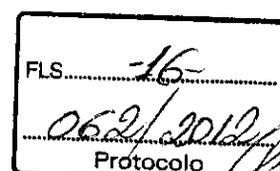
## Anexo II



| REF. | ARTIGO           | NATUREZA DA INFRAÇÃO   | VALOR DA MULTA (UFD) |
|------|------------------|--|----------------------|
| I    | Art. 4º, § 2º, b | Transporte de resíduos não permitidos                            | 200                  |
| II   | Art. 4º, § 2º, c | Ausência de dispositivo de cobertura de carga                    | 100                  |
| III  | Art. 4º, § 2º, d | Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte | 100                  |
| IV   | Art. 4º, § 2º, e | Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos      | 50                   |
| V    | Art. 4º, § 2º, f | Não fornecer comprovante de correta destinação                   | 100                  |
| VI   | Art. 4º, § 3º    | Não fornecer orientação aos usuários                             | 100                  |

|      |                    |   |  |
|------|--------------------|---|--|
| VII  | Art. 4º, § 4º      | Transportar resíduos sem licenciamento                                    | 200  |
| VIII | Art. 4º, § 4º      | Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, volume excessivo) | 50   |
| IX   | Art. 7º, § 1º, I   | Deposição de resíduos em passeio público – impacto moderado               | 200 para volume até 1,00 m <sup>3</sup><br>+ 40 para cada 1,00m <sup>3</sup> ou fração que exceder este limite   |
| X    | Art. 7º, § 1º, II  | Deposição de resíduos em locais não autorizados – impacto grave           | 1000 para volume até 1,00 m <sup>3</sup><br>+ 200 para cada 1,00m <sup>3</sup> ou fração que exceder este limite |
| XI   | Art. 7º, § 1º, III | Deposição de resíduos em locais não autorizados – impacto gravíssimo      | 2000 para volume até 1,00 m <sup>3</sup><br>+ 400 para cada 1,00m <sup>3</sup> ou fração que exceder este limite |
| XII  | Art. 7º, § 3º      | Recepção de resíduos não permitidos                                       | 200 para volume até 1,00 m <sup>3</sup><br>+ 40 para cada 1,00m <sup>3</sup> ou fração que exceder este limite   |
| XIII | Art. 7º, § 4º      | Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada            | 50 para volume até 1,00 m <sup>3</sup><br>+ 10 para cada 1,00m <sup>3</sup> ou fração que exceder este limite    |
| XIV  | Art. 8º, § 2º      | Utilização de resíduos não triados em aterros                             | 50   |
| XV   | Art. 8º, § 3º      | Aceitação de resíduos provenientes de outros municípios                   | 50   |
| XVI  | Art. 8º, § 4º      | Realização de movimento de terra sem alvará                               | 100  |
| XVII | Art. 11, § 1º      | Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias       | 200  |

**Obs.: Tabela alterada pela Lei Municipal nº 3.121/2011.**

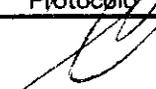


- Os valores acima serão atualizados de acordo com a legislação pertinente.
- A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de

Trânsito (Lei Federal 9.503, 23/09/97), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.

3. A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Fed. 9.605, 12/02/98).

|                   |
|-------------------|
| FLS. <u>17</u>    |
| <u>06/02/2012</u> |
| Protocolo         |



### Anexo III

#### **Controle de Transporte de Resíduos**

(em três vias: para o Gerador, Transportador e Receptor)

#### **Transportador**

(Nome e CPF e/ou Razão Social e Inscrição Municipal)

#### **Gerador / Origem**

(Nome e CPF e/ou Razão Social e CNPJ)

#### **Endereço do local de geração**

#### **Volume (m3) transportado**

Descrição do Material Predominante:

- Solo
- Madeira
- Concreto/Argamassas/Alvenaria
- Volumosos (inclusive Podas)
- Outros (especificar)

Data

#### **Visto do Transportador**

Visto da Área de Destinação de Resíduos



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |          |
|-----------|----------|
| Fls.      | 19       |
|           | 062/2012 |
| Protocolo |          |

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 006/12 (Nº 007/12, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 062/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alterações na Lei Municipal nº 2.336, de 22 de junho de 2.004, alterada pela Lei Municipal nº 2.510, de 31 de maio de 2.006 e pela Lei Municipal nº 3.121, de 31 de julho de 2.011, que instituiu o Sistema para Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, dando outras providências.

As principais alterações propostas são as seguintes:

- Atualmente, a coleta seletiva, patrocinada pelo Poder Público Municipal, tem como objetivo a solidariedade dos munícipes e suas instituições sociais, com a ação de associações autogestionárias formadas por munícipes demandatários de ocupação e renda. Propõe o Autor, que a ação possa ser executada também por cooperativas autogestionárias formadas por munícipes demandatários de ocupação e renda;
- A legislação em vigor estabelece que a coleta seletiva seja operada por Associações de Coletiva Seletiva Solidária, que passam a ser reconhecidas como agentes de limpeza urbana, prestadores de serviço de coleta de resíduos à municipalidade. Propõe o Autor, que a coleta seletiva seja também operada por Cooperativas de coleta seletiva solidária;
- Atualmente, o serviço de coleta realizado pelas Associações de Coleta Seletiva Solidária, qualificadas como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será remunerado pelo Poder Público Municipal, por meio do estabelecimento de Termos de Parceria definidos em legislação federal específica. Propõe o Autor, que o serviço de coleta também seja realizado por Cooperativas;
- Hoje, em dia, as Associações de Coleta Seletiva Solidárias associam ao serviço de coleta seletiva, nas regiões sob sua responsabilidade, programas específicos de informação ambiental voltados à alteração do comportamento dos munícipes atendidos, perante os resíduos que geram em seus domicílios. Propõe o Autor, que também as Cooperativas sejam responsáveis por referidos programas específicos de informação ambiental;
- A legislação em vigência estabelece que as Associações de Coleta Seletiva Solidária podem utilizar espaços designados nos Pontos de Entrega para operacionalização da coleta de lixo seco reciclável nos domicílios e nos Postos de Coleta Solidária, instituições aderentes ao processo solidário patrocinado pelo Município. Propõe o Autor, que as Cooperativas também possam utilizar referidos espaços;
- Hoje em dia, as ações das Associações de Coleta Seletiva Solidária são apoiadas pelo órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico e pela geração de ocupação e renda. Propõe o Autor, que as Cooperativas também sejam apoiadas por referido órgão municipal.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a presente proposição visa ampliar as possibilidades de realização da coleta seletiva, com a adequação da legislação municipal aos princípios gerais da Política Nacional de Saneamento – Lei nº 11.445/07 – e a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10 – permitindo que a coleta seletiva



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

|           |          |
|-----------|----------|
| Fls.      | 20       |
|           | 062/2012 |
| Protocolo |          |

solidária do lixo reciclável seja operada tanto por associações como por cooperativas de coleta seletiva solidária”.

O artigo 13, inciso I, item 14, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo e de outros resíduos sólidos e líquidos, de qualquer natureza.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 05 de março de 2.012.

Ver. MILTON CAPEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MARINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,  
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 006/12 (Nº 007/12, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 062/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alterações na Lei Municipal nº 2.336, de 22 de junho de 2.004, alterada pela Lei Municipal nº 2.510, de 31 de maio de 2.006 e pela Lei Municipal nº 3.121, de 31 de julho de 2.011, que instituiu o Sistema para Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, dando outras providências.

Atualmente, tanto a coleta como a reciclagem de resíduos sólidos, é feita por associações constituídas por munícipes de baixa renda.

Propõe o Autor, que tanto a coleta como a reciclagem de resíduos sólidos possam também ser efetuadas por cooperativas autogestionárias formadas por munícipes demandatários de ocupação e renda.

Desta forma, procura o Município, a um só tempo, adequar-se à legislação municipal e “ampliar e adequar a integração dos catadores nas ações de responsabilidade aos princípios da política nacional de saneamento e resíduos sólidos”, possibilitando, por outro lado, que um maior número de cidadãos de baixa renda possa desenvolver referidas atividades.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 05 de março de 2.012.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVERIA

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(CÉLIO BOI)

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|                 |
|-----------------|
| Fls. <u>23</u>  |
| <u>062/2012</u> |
| Protocolo       |

## PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 006/2012 - PROCESSO Nº 062/2012.

Por intermédio do Ofício ML. Nº 007/2012, protocolizado nesta Casa no dia 22 de fevereiro do exercício fluente, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação deste Legislativo, Projeto de Lei de sua autoria que versa sobre as alterações na Lei Municipal nº 2.336, de 22 de junho de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 2.510, de 31 de maio de 2006 e pela Lei Municipal nº 3.121, de 31 de julho de 2011, que instituiu o Sistema para Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos.

A alteração de que trata a presente propositura incide sobre o art. 12 da supra referida Lei nº 2.336/04 e alterações posteriores, mais especificamente sobre os §§ 1º ao 6º.

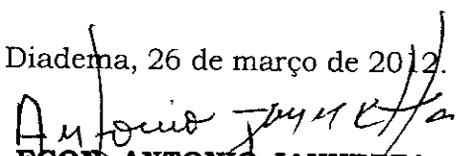
Na verdade, as alterações nos aludidos parágrafos visam apenas acrescentar que a coleta seletiva solidária do lixo reciclável seja operada também por cooperativas de coleta seletiva solidária.

Assim, quanto ao aspecto econômico, não tem este Assessor qualquer obstáculo a opor quanto a aprovação da proposição em exame, e, aliás, não implica em assunção de novas despesas para o Município, salvo a decorrente da publicação da Lei que vier a ser aprovada, para qual existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o art. 2º.

Isto posto, é este Assessor **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2012, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 26 de março de 2012.

  
**ECON. ANTONIO JANNETTA**  
Assessor Técnico Especial



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|                 |
|-----------------|
| Fls. <u>25</u>  |
| <u>062/2012</u> |
| Protocolo       |

**PROJETO DE LEI Nº 006/2012**  
**PROCESSO Nº 062/2012**  
**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**  
**ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.336/04 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**  
**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 007/2012, encaminhado a esta Comissão Permanente em 23 de fevereiro último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal submete à apreciação desta Casa Projeto de Lei que versa sobre alterações da Lei Municipal nº 2.336, de 22 de junho de 2004 e alterações posteriores, que instituiu em nosso Município o Sistema para Festão Sustentável de Resíduos Sólidos.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

Cuida-se do Projeto de Lei, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal que altera os §§ 1º ao 6º, do art. 12 da Lei Municipal nº 2.336, de 22 de junho de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 2.510, de 31 de maio de 2006 e pela Lei Municipal nº 3.121, de 31 de julho de 2011.

As alterações preconizadas pelo projeto de lei em comento visam somente permitir que a coleta seletiva solidária do lixo reciclável seja operado tanto por associações como por cooperativas de coleta seletiva solidária.

Trata-se de alteração que se faz necessária, tendo em vista que um dos desafios da Política Nacional de Resíduos Sólidos é a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações



|           |
|-----------|
| Fis. 26   |
| 067/2012  |
| Protocolo |

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, tendo por instrumento, entre outros, o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

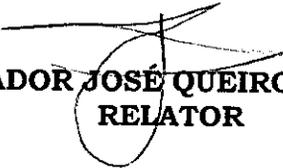
Releva notar que o nosso Município vem implementando a coleta seletiva solidária desde o advento da Lei Municipal nº 2.336, de 22 de junho de 2004, sendo um dos primeiros municípios brasileiros a remunerar os catadores de materiais recicláveis.

Assim, quanto ao mérito, este Relator nada tem a opor à aprovação do presente projeto de lei.

No que concerne ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se posicionou favoravelmente à aprovação do projeto de lei em testilha, haja vista a existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, despesa essa que se resume ao pagamento dos gastos com a publicação da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2012, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 26 de março de 2012

  
**VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|           |          |
|-----------|----------|
| Fls.      | 27       |
|           | 067/2012 |
| Protocolo |          |

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2012, OF. ML nº 007/2012 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que altera os §§ 1º ao 6º do art. 12 da Lei Municipal nº 2.336, de 22 de junho de 2004 e alterações posteriores para o fim de permitir que a coleta seletiva solitária do lixo reciclável seja operada também por cooperativas de coleta seletiva solidária.

Salas das Comissões, data retro.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Presidente)

**VER. WAGNER FEITOZA**  
(Membro)

**ITEM**

**III**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -02-  
1.048/2011  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 119 /11  
PROCESSO Nº 1.048 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
24 / 11 / 2011  
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de junho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita será incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo, através das secretarias competentes, facilitará a realização das atividades comemorativas relativas ao Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de novembro de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MARINHO)

Verª IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|             |
|-------------|
| FLS. - 03 - |
| 1048/2011   |
| Protocolo   |

## JUSTIFICATIVA

Cardiopatias congênitas são doenças na qual há anormalidade da estrutura ou função do coração. É, no mundo inteiro, uma das principais anomalias apresentadas por recém-nascidos, sendo, muitas vezes, causa de sua morte. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), de cada mil crianças nascidas vivas, pelo menos oito têm problemas no coração (cardiopatias congênitas). A estatística não seria problemas se todas elas recebessem o tratamento adequado. Das seis milhões de crianças que nascem por ano no Brasil, em torno de 45 mil têm o problema, mas cerca de 25 mil não são operadas, principalmente pela falta de vagas.

Em muitos países do hemisfério norte, essa data já é institucionalizada e faz parte do calendário, a exemplo dos Estados Unidos, onde foi instituído o dia 14 de fevereiro.

A criação do Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita no nosso Município é de extrema importância, considerando-se que:

- Mais de 23 mil crianças necessitam de cirurgia cardíaca, todos os anos, no Brasil, e que, assim sendo, milhares de famílias estão enfrentando desafios para o tratamento deste problema de saúde;
- Por falta de conscientização e de recursos, muitas cardiopatias são diagnosticadas tardiamente, levando a complicações e, muitas vezes, ao óbito de crianças, sendo que este resultado poderia ser evitado;
- Apesar das estatísticas, os fetos, recém-nascidos, crianças e atletas não são avaliados corretamente quanto à presença de cardiopatia congênita;
- O Dia da Conscientização poderá representar uma oportunidade para as famílias de cardiopatas celebrarem a vida e lembrar daqueles que se foram, honrar os dedicados profissionais da saúde, além de abraçar outras famílias, para que elas não se sintam sós;
- A institucionalização de uma data poderá também ser uma oportunidade para compartilhar experiências e informações com o público e com a mídia, tornando este defeito congênito conhecido publicamente.

Por isso, conclamamos os Nobres Pares desta Casa de Leis a optar pela acolhida do presente Projeto de Lei.

Diadema, 17 de novembro de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MAMINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

**ITEM**

**IV**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 011/2012  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-  
099/2012  
Protocolo

PROC. Nº 099/2012  
Diadema, 07 de março de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

OF. ML Nº 013/2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DATA 08/03/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que dispõe sobre a instituição, no Município de Diadema do Plano Municipal de Cultura Decenal, em conformidade com o Acordo de Cooperação Federativa celebrado entre o Município de Diadema e a União, por intermédio do Ministério da Cultura, visando ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

O Plano Municipal de Cultura Decenal é uma das etapas do Acordo de Cooperação acima mencionado e foi aprovado nas instâncias municipais, a saber, Conselho Municipal de Cultura e IV Conferência Municipal de Cultura, sendo o texto elaborado o resultado final da vontade do Governo Municipal e dos representantes da sociedade civil.

Importante salientar que a principal incumbência do Município no Acordo de Cooperação Federativa é a aprovação legislativa do Plano Municipal de Cultura Decenal.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado embora de modo sucinto a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valemo-nos do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.  
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA- SP

Data: 08/03/2012

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 011 / 2012  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                 |
|-----------------|
| FLS. - 03 -     |
| <u>099/2012</u> |
| Protocolo       |

PROC. Nº 099/2012  
PROJETO DE LEI Nº 013, DE 07 DE MARÇO DE 2012

**DISPÕE** sobre a instituição, no Município de Diadema, do Plano Municipal de Cultura Decenal, em conformidade com o Acordo de Cooperação Federativa celebrado entre o Município de Diadema e a União, por intermédio do Ministério da Cultura, visando ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído, no Município de Diadema, o Plano Municipal de Cultura Decenal, em conformidade com o Acordo de Cooperação Federativa celebrado entre o Município de Diadema e a União, por intermédio do Ministério da Cultura, visando ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito de competência do Município.

**Art. 2º** - O texto referente ao Plano Municipal de Cultura Decenal de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de março de 2012

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|             |
|-------------|
| FLS. - 04 - |
| 099/2012    |
| Protocolo   |

## ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 013, DE 07 DE MARÇO DE 2012

### PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE DIADEMA

#### 1. DIAGNÓSTICO

Em Diadema a política de inclusão cultural tornou-se uma realidade, a partir de investimentos públicos de longa duração. A cultura desempenha um papel fundamental na transformação da sociedade brasileira, enquanto instrumento da luta contra a barbárie, isso significou a luta contra altos índices de violência e exclusão social em Diadema. Segundo a Constituição Federal (Art. 215) compete ao Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, através da democratização do acesso aos bens de cultura.

Localizada na região do ABC Paulista, com características suburbanas e rurais, a emancipação de Diadema ocorreu em 1958. Nesta época a condição cultural de Diadema era predominantemente marcada por manifestações religiosas como Folias de Reis, Quermesses, Festa de Nossa Senhora dos Navegantes, dentre outras, e a partir do final da década de 60 as intervenções públicas iniciaram a transformação do cenário cultural da cidade, instaurando algumas práticas "urbanas", a exemplo do Teatro-Escola criado na década de 1970.

Mas foi no final da década de 1980 que o poder público passou a priorizar as intervenções culturais no município, consolidando a cultura como direito social. Neste sentido, no decorrer dos anos e balizada pelo conceito de cidadania cultural, a política cultural dinamizou equipamentos localizados nos bairros – os Centros Juvenis de Cultura – através da implantação de oficinas artísticas de sensibilização e da transformação dos mesmos em espaços de convivência, bem como ampliou e diversificou a programação do Centro Cultural Diadema, localizado no centro da cidade; ao mesmo tempo, deu início à organização da memória da cidade e à reformulação das Bibliotecas Públicas. Permeada pelos eixos de formação e difusão, a política cultural de Diadema tornou-se referência para muitos municípios.

A partir de 1992 a administração municipal iniciou processo de criação de uma rede de equipamentos culturais nos bairros da cidade, o que possibilitou o desenvolvimento de uma política cultural capilar, contínua, consistente e diversa. Como não poderia ser diferente, a estrutura administrativa acompanhou esse crescimento. No início da década de 80, a então Divisão de Cultura contava com pouco mais de 20 funcionários, entre técnicos, operacionais e administrativos. Desde então foram criados cargos específicos para a área, novos servidores foram acrescentados ao quadro, receberam formação e vêm participando da construção da história da cultura em Diadema. Mais recentemente, já no final da década de 1990, o Departamento de Cultura criou a Cia. De Danças de Diadema (pesquisa, criação, produção e divulgação da dança contemporânea) e alguns Centros Culturais de bairro passaram a priorizar algumas linguagens artísticas, como o Centro Cultural Canhema, atualmente conhecido como a Casa do Hip Hop, local de encontro de praticantes da manifestação e de eventos nacionais e internacionais.

Criada em 2005, a Secretaria de Cultura atualmente conta com uma estrutura com cerca de 130 funcionários, distribuídos entre 10 centros culturais, 9 bibliotecas, Museu da Arte Popular, Centro de Memória, Casa da Música, Setor de Som, Divulgação, Serviços de Formação e Difusão Culturais, além dos setores administrativos que garantem a infra-estrutura e o funcionamento da Secretaria. Administrando 25 equipamentos culturais próprios distribuídos pela cidade e estabelecendo parcerias - a exemplo do projeto *Leitura nas Fábricas* com o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, do *Programa Cultura Viva* do Ministério da Cultura através de 20 Pontos de Cultura, e de outras parcerias com o SESC, o SESI e o Governo do Estado de São Paulo - a Secretaria tem por objetivo valorizar e estimular a circulação cultural, ampliar o acesso à produção nas várias linguagens artístico culturais, promovendo a inclusão social e etária, sempre respeitando a diversidade.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

|             |
|-------------|
| FLS. - 05 - |
| 099/2012    |
| Protocolo   |

A cultura ganha relevo como eixo estratégico do desenvolvimento humano, econômico e social e neste momento o poder público, a sociedade, artistas e produtores são chamados à construção conjunta de políticas estratégicas neste campo do conhecimento e ação. A universalidade do acesso aos bens e serviços culturais é um direito dos cidadãos diademenses. Os direitos culturais são direitos humanos e o poder público deve estimular a apropriação do conhecimento e do saber, o espírito crítico, a ação e a visibilidade dos invisíveis. Para isto é fundamental democratizar a informação e criar instrumentos e regras que a viabilizem.

### 2. IV CONFERÊNCIA DE CULTURA

Buscando o fortalecimento das ações de planejamento e os processos de interlocução com a comunidade, a Secretaria Municipal de Cultura promoveu a IV Conferência de Cultura de Diadema, realizada nos dias 23 e 24 de julho de 2011 e organizada pela primeira composição do Conselho Municipal de Cultura, eleita em 2009.

Cientes da importância da Conferência, visto que as propostas eleitas seriam os elementos chave para a elaboração do Plano Municipal de Cultura, optou-se pela realização de discussões prévias nas Câmaras Setoriais de Música, Artes Visuais, Audiovisual, Pontos de Cultura, Patrimônio Cultural, Artes Cênicas e Livro e Leitura. As Câmaras Setoriais se reuniram durante os meses de abril, maio, junho e julho, objetivando a realização de diagnósticos dos respectivos segmentos e propondo soluções, além da revisão das propostas da II Conferência Municipal de Cultura. Foram realizadas 28 reuniões com a participação de aproximadamente 130 interessados. Paralelamente, a Secretaria de Cultura realizou discussões com o Núcleo de Gestores que também teve suas necessidades e propostas contempladas pela IV Conferência de Cultura. Na ocasião da realização da IV Conferência os presentes tiveram a oportunidade de reavaliar e complementar ou excluir as propostas apresentadas pelas Câmaras Setoriais e pelo Núcleo de Gestores, resultando em 154 propostas aprovadas na plenária final.

Durante os debates foram apontados temas relacionados com a cultura como o patrimônio, a economia, a gestão, a comunicação, a profissionalização, a sustentabilidade e a transversalidade, que suscitam novos desafios na política cultural da cidade. Neste contexto, a Conferência Municipal de Cultura buscou formular propostas de políticas públicas que atendam a diversidade, fornecendo as condições adequadas para a manifestação dos inúmeros segmentos culturais do município. A Conferência foi um processo democrático de consultas, construção de conteúdos e deliberação das diretrizes que nortearão a política cultural da cidade nos próximos 10 anos.

### 3. DESAFIOS (baseados nos diagnósticos das câmaras setoriais)

Centrando suas ações no direito à cidade e na cidadania cultural, a Prefeitura de Diadema, desde meados dos anos 80, vêm realizando investimentos a fim de garantir o acesso à criação e à experimentação artística a partir de programas realizados no Centro Cultural Diadema e nos Centros Culturais de bairros, especialmente na área de formação artística. No entanto, ainda há lacunas a serem preenchidas, considerando que ao fomentar a produção cultural esta se multiplica e diversifica demandando mais investimentos. Os diagnósticos realizados pelas Câmaras Setoriais apontam como principais desafios a manutenção dos equipamentos culturais, a necessidade de uma comunicação mais eficaz, a necessidade de ampliação de mecanismos de financiamento diretos e de ações incisivas visando à formação de públicos, a capacitação de gestores e a produção e organização de informações sobre a cultura no município. Outro desafio para as políticas e para a gestão cultural diz respeito à era digital, que trouxe novos modos de criação, produção, distribuição e consumo culturais. Alguns avanços já foram conquistados, como a criação do Conselho Municipal de Cultura, do Fundo de Cultura e da Lei de Incentivo à Cultura, porém, a Secretaria de Cultura, criada em 2004, ainda carece de recursos materiais, financeiros e humanos adequados para a implantação e manutenção de programas condizentes com as dimensões da cidade. Neste sentido, o Plano Municipal de Cultura objetiva, além da implantação de um planejamento decenal, a criação e avaliação de programas para a superação gradativa dos desafios diagnosticados.

### 4. ATRIBUIÇÕES DA SECULT



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

|             |
|-------------|
| FLS. - 06 - |
| 099/2012    |
| Protocolo   |

Cabe à Secretaria de Cultura definir, regulamentar e implementar a política municipal de cultura e apoiar, promover, desenvolver e fomentar, em parceria com o setor público, a iniciativa privada e o terceiro setor, ações, programas e projetos relacionados à cultura. Também é função da Secretaria identificar, organizar, manter e disponibilizar, em parceria com o setor público, a iniciativa privada e o terceiro setor, informações sobre cultura, além de administrar e manter os espaços e equipamentos culturais do Município. A Secretaria de Cultura pretende ainda potencializar as atividades de difusão e formação dos equipamentos culturais, visando à constituição de uma rede de espaços culturais dinâmicos e em atividade constantes. A implementação do Sistema municipal de Cultura também será decisiva e permitirá uma articulação institucional entre o município e as organizações da sociedade civil, empresas e outros atores sociais para o desenvolvimento cultural no município de Diadema, através da coordenação de ações, otimização de esforços e compartilhamento de responsabilidades, que visem a instituição de um Sistema de Informações e Indicadores Culturais.

O principal desafio da Secretaria de Cultura é formar, conceber e gerir a cultura a partir da ampliação de seus respectivos potenciais, como a capacidade de geração de renda e emprego, de qualificação das relações sociais, preservação ambiental, redução da violência, auto-estima, inclusão social e soberania, sempre com suas ações permeadas pela prática do diálogo na busca por uma gestão democrática, transparente e participativa. X

### 5. DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

- 1- Implementar as diretrizes do Plano Nacional de Cultura;
- 2- Reconhecer e valorizar a diversidade cultural do município de Diadema;
- 3- Fortalecer a produção cultural local;
- 4- Estudar a viabilidade de inserção da produção cultural no circuito econômico da cidade;
- 5- Estabelecer parcerias com outras secretarias municipais com vistas a participação incisiva das políticas culturais nas políticas de desenvolvimento urbano, econômico, ambiental, educacional e de segurança pública do município;
- 6- Ampliar o acesso à cultura e sensibilizar públicos
- 7- Implantar mecanismos eficazes de comunicação e divulgação das ações culturais
- 8- Estabelecer plano de manutenção dos equipamentos culturais municipais garantindo plenas condições de funcionamento, bem como acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 9- Ampliar as possibilidades de intercâmbio através da participação em redes regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- 10- Fortalecer o Conselho Municipal de Cultura e outros mecanismos de participação
- 11- Promover a qualificação em gestão cultural aos funcionários da SECULT, produtores culturais, criadores, técnicos e demais interessados;
- 12- Reconhecer, valorizar e divulgar o patrimônio histórico, artístico e cultural – material e imaterial – do município.
- 13- Produzir e organizar informações e indicadores culturais segundo os parâmetros do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais e as especificidades e necessidades do município

### 6. PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

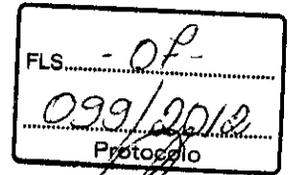
#### I- SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES

Seguirá as diretrizes do Sistema Nacional além de reunir informações sobre a produção artístico-cultural de Diadema, definir as metas e os indicadores de monitoramento do Plano Municipal de Cultura. As primeiras ações do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais serão o mapeamento cultural da cidade, que deverá abranger as demandas propostas na IV Conferência Municipal de Cultura, e a criação de indicadores de monitoramento do presente Plano Municipal de Cultura. (Mapeamento – até dez/2015, com atualização permanente. Metas e indicadores de monitoramento – até dez/2012.)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



### II- PROGRAMA DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

O Programa de Formação Cultural de Diadema será composto por ações de formação artística, bem como ações de formação em gestão e produção cultural destinadas aos funcionários da SECULT, ao Conselho Municipal de Cultura e aos produtores culturais de acordo com as respectivas especificidades.

- 1- Formação Artística: composto por oficinas de sensibilização e iniciação artística nas diversas linguagens e pela implantação gradativa de cursos de aprofundamento, de acordo com as necessidades diagnosticadas. (Oficinas de sensibilização e iniciação: em andamento. Aprofundamento: de 2013 a 2018)
- 2- Formação Política e em Gestão Cultural: destinado ao Conselho Municipal de Cultura e realizado em parceria com o Gabinete do Prefeito, será complementado por Formação em Gestão e em Políticas Culturais. (até dez/2012, periodicidade bienal)
- 3- Formação para Produtores Culturais: dividido em módulos que poderão ser cursados separadamente. Inclui elaboração de projetos, mecanismos de financiamento, estratégias de captação de recursos, economia solidária e economia da cultura. (até dez/2012, periodicidade anual)
- 4- Formação de Técnicos: inclui cursos de iluminação, sonorização, produção e programação cultural e audiovisual, dentre outros. (até dez/2012, periodicidade anual)
- 5- Seminários setoriais de capacitação em gestão cultural: Compostos por cursos, palestras, workshops e vivências pautados em conceitos e práticas contemporâneas de gestão cultural. (até dez/2012, periodicidade anual)
- 6- Fórum Anual de Gestão Cultural e Sustentabilidade: apresentação dos resultados dos Seminários setoriais e respectivos encaminhamentos. (até dez/2012, periodicidade anual)
- 7- Formação em Gestão e em Políticas Culturais: elaborado a partir das discussões e necessidades diagnosticadas nos seminários setoriais e no Fórum Anual de Gestão Cultural. (até dez/2013, periodicidade anual)

### III- SUSTENTABILIDADE E FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO CULTURAL

- 1- Fortalecimento e divulgação das festas e manifestações populares (incluindo a capoeira) (até dez/2012)
- 2- Ampliar e estabelecer parcerias com a Fundação Florestan Fernandes e outras instituições visando à certificação de cursos de formação artístico-cultural. (até dez/2012)
- 3- Criar site para divulgar toda a produção cultural da cidade. (até dez/2013)
- 4- Criação de Espaço de referência da cultura negra com atuação na difusão, formação e registro das manifestações culturais afro-brasileiras. (até dez/2014)
- 5- Criação de incubadora de projetos culturais e apoio ao empreendedorismo cultural. (até dez/2013)
- 6- Inserção dos Pontos de Cultura e demais produções culturais e artísticas no circuito econômico da cidade (até dez/2016).
- 7- Criação de Ateliê Público com atuação na formação e difusão em artes visuais e audiovisual. (até dez/2018)
- 8- **Revisão e criação de legislação**
  - 8.1- Revisão da Lei Plínio Marcos (Mostra de Artes) a partir de debate público. (até dez/2012)
  - 8.2- Regulamentação de orçamento e parceria com a Companhia de Danças de Diadema. (até dez/2013)
  - 8.3- Criação de Lei nos moldes do Programa Cultura Viva a partir de debate público. (até dez/2012)
  - 8.4- Cessão de uso de terreno, regulamentação e manutenção da parceria com o Circo-Escola. (até dez/2012)
  - 8.5- Revisão da Lei de Incentivo à Cultura, bem como divulgação ao empresariado. (até dez/2013)
  - 8.6- Criação de Lei de Fomento às Artes Cênicas a partir de debate público. (até dez/2014)
  - 8.7- Criação de Lei de Fomento às Culturas Populares a partir de debate público. (até dez/2014)
  - 8.8- Em conjunto com outras Secretarias, criar mecanismos de incentivo às casas noturnas, para as adequações físicas necessárias ao funcionamento no período noturno, a fim de receberem os músicos da cidade. (até dez/2015)
  - 8.9- Criação de Lei para ajuda de custo para Mestres de Tradição das Culturas Populares a partir de debate público. (até dez/2015)



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|             |
|-------------|
| FLS. - 08 - |
| 099/2012    |
| Protocolo   |

### IV- AMPLIAÇÃO DO ACESSO E SENSIBILIZAÇÃO DE PÚBLICOS

- 1- Ampliação da difusão cultural em fábricas, associações de moradores, lojas, supermercados, bares, etc. (a/c 2012)
- 2- Implantação de plano de manutenção permanente dos equipamentos culturais municipais garantindo plenas condições de funcionamento, bem como acessibilidade às pessoas com deficiência. (gradativo a/c 2012)
- 3- Ampliação e disponibilização de acervos nos diversos suportes informacionais-(a/c 2012)
- 4- Desenvolvimento de metodologias para a formação de público e ampliação de espaços/ações que facilitem o acesso físico, estrutural e intelectual à cultura. a/c 2012
- 5- Implantação e ampliação de projetos permanentes de sensibilização e formação de leitores -( a/c 2012).
- 6- Estabelecimento de parcerias com Universidades para a criação de programas e projetos conjuntos. (a/c 2012).
- 7- Implementação da Lei 10639/2003 viabilizando projetos de difusão e formação de dança e cultura negra em escolas de ensino fundamental, médio e superior do ensino público, centros culturais e espaços alternativos.(a/c 2012)
- 8- Implantação de plano de comunicação com atenção especial às mídias digitais.(a/c 2013)
- 9- Ampliação do projeto Leitura nas Fábricas, disponibilização da agenda cultural nas fábricas e realização da mostra cultural no mundo do trabalho. (a/c 2012)
- 10- Virada cultural celebrando a diversidade cultural de Diadema. (a/c 2012)
- 11- Difusão cultural (incluindo as culturas populares) na rede municipal de ensino em parceria com a Secretaria de Educação. (a/c 2012)
- 12- Estudo de viabilidade de inserção no currículo escolar municipal de projeto de educação para artes, livro e leitura, com diversidade cultural, educação para informação e formação de leitores. (a/c 2013)
- 13- Fortalecimento ações de inclusão digital nos equipamentos culturais não apenas no que diz respeito ao acesso ao uso de equipamentos e conectividade, mas também à apropriação da informação e incentivo às novas formas de produção, criação, difusão e consumo artísticos. (a/c 2013)
- 14- Realização de seminários que enfoquem a tradição literária dos povos, em específico da tradição africana (a/c 2013)
- 15- Ampliação de parcerias com diferentes entidades para implantar o programa Cultura nas Comunidades.(a/c 2014)
- 16- Criação do Espaço da Criança em parceria com a Secretaria de Educação visando ao fomento ao livro e da leitura. (2015)
- 17- Criação de sede própria para a Biblioteca Olíria de Campos Barros. (2013)
- 18- **Revisão e criação de legislação**
  - 18.1- Criação de Lei para implantação do vale-cultura dentro do projeto Leitura nas Fábricas, e na Prefeitura de Diadema para os funcionários.(2015)

### V- INTERCÂMBIOS

- 1- Fortalecimento da relação com o Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, buscando apresentar projetos de caráter regional, compartilhando a gestão e os recursos financeiros.
- 2- Garantia e fortalecimento dos projetos Mini-Teia e Abril Mais Cultura, como espaço de incentivo à difusão de trabalhos e ações desenvolvidos pelos Pontos de Cultura de Diadema e da Região das sete cidades. (2012)
- 3- Potencialização das ações da Casa do Hip Hop ampliando as possibilidades de intercambio nacional e internacional. (a/c 2013)
- 4- Participação da SECULT na UT Cultura da Rede Mercocidades e em outras redes internacionais visando à viabilização de intercâmbios com cidades componentes da rede. (a/c 2013)
- 5- Ampliação de projetos diversificados (mostras, saraus, festivais, encontros, com abrangência municipal, estadual e nacional), além da Mostra de Artes, que proporcionem à produção cultural vivências permanentes em torno de objetivos comuns. (a/c 2015)
- 6- Implantação de projeto que favoreça o encontro, a troca entre os diversos grupos e pessoas ligadas à cultura popular na cidade, firmando redes com este segmento em âmbito nacional. (a/c 2014)
- 7- Inserção de Diadema no circuito nacional de Mostras e Festivais através da criação de Mostra ou Festival Nacional de Audiovisual, Mostra Nacional de Teatro, Mostra Nacional de Dança e Mostra Digital de Audiovisual e Artes Visuais. (a/c 2015)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|                 |
|-----------------|
| FLS..... - 09 - |
| 099/2012        |
| Protocolo       |

Gabinete do Prefeito

- 8- Promoção de eventos de abrangência regional, nacional e internacional visando à circulação de produtos culturais da área do livro e da leitura de outros municípios e o intercâmbio local, estadual e nacional (Festival do Livro e da Leitura, seminários, corredor literário, etc.) .(a/c 2016)
- 9- **Revisão e criação de legislação**
  - 9.1- Revisão da lei do Fundo de Cultura, possibilitando a destinação de recursos a bolsas de estudo e viagens de intercambio .(2012)

### VI- INTERFACES COM OUTRAS ÁREAS

- 1- Mapeamento da potencialidade de interfaces de projetos, ações e programas já realizados por secretarias como SASC, Educação, Saúde, Habitação, Desenvolvimento Econômico, Esportes, Turismo e Meio Ambiente, Gabinete do Prefeito com Programas da Secretaria de Cultura. (2012)
- 2- Realização de intervenções artísticas de grande porte na cidade, através de parceiros e patrocinadores. (2012, 2016, 2020)
- 3- Fortalecimento das ações da SECULT no programa Cultura da Paz com vistas ao combate da intolerância religiosa, racial e outras .(2013)
- 4- Mapeamento, reconhecimento e divulgação do patrimônio histórico, artístico e cultural – material e imaterial – da cidade .(a/c 2013)
- 5- Implantação de programa visando diálogos inter-geracionais .(2014)
- 6- Criação de programa com as Secretarias de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Econômico e os produtores culturais para revitalização dos núcleos habitacionais em parceria com empresas do ramo (tintas etc.).(2013)
- 7- **Revisão e criação de legislação**
  - 7.1- Criação do Conselho de Defesa do patrimônio e legislação de tombamento (2012)

### VII- GESTÃO

- 1- Viabilização de sede própria para a Secretaria de Cultura.(2012)
- 2- Revisão da forma de contratação dos profissionais dos diversos segmentos, visando à correção de eventuais distorções e propondo adequações necessárias às especificidades dos projetos.(2014)
- 3- Fortalecimento da Rede de Pontos de Cultura de Diadema e desenvolvimento do Plano da Rede, colocando as ações em prática .(2012)
- 4- Atualização dos projetos em andamento e realização de novas parcerias com o Ministério da Cultura.(2012)
- 5- Ampliação de parcerias com a Secretaria de Estado da Cultura .(2012)
- 6- Reforma administrativa da Secretaria de Cultura com garantia de ampliação de recursos materiais, financeiros e humanos para a execução do presente Plano Municipal .(2013)
- 7- Festa de caráter cultural popular, o Carnaval deve ser co-organizado executivo e financeiramente pela Secretaria de Cultura, demais secretarias e Liga das Escolas de Samba de Diadema.(2013)
- 8- Garantia de recursos específicos no Orçamento da SECULT para a manutenção, reforma dos espaços, aquisição de materiais permanentes e contratação de funcionários .(2013)
- 9- Implantação do Orçamento Participativo da Cultura .(2016)
- 10- Manutenção e ampliação de convênio com entidades, para o serviço de formação e difusão.(2013)
- 11- Estabelecer programas permanentes de diálogo entre agentes de cultura, agentes de biblioteca e outros atores culturais, estabelecendo vínculos, participação e conexão entre o fazer cultural e a vida cotidiana, fortalecendo a democracia participativa.(2012)
- 12- Criação de mecanismos de participação popular na gestão dos espaços.(2013)
- 13- Destinação à Secretaria de Cultura de, no mínimo, 2% do orçamento municipal .(2012)
- 14- Ampliação da parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Diadema, estabelecendo um calendário de ações para além da decoração natalina, FEST-UNI, abrindo editais de apoio cultural e criando Pontos Livro Livre.(2012)
- 15- Continuidade e ampliação da parceria com o SESC, estabelecendo diálogo direto na construção da programação cultural e envolvendo a produção cultural da cidade.(2013)
- 16- Regulamentação da legislação de ocupação dos espaços públicos de cultura visando à criação de Fundo para Manutenção de Equipamentos Culturais .(2012).



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|      |      |
|------|------|
| Fls. | 12   |
| 099  | 2012 |
| L    |      |

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 011/12 (Nº 013/12, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 099/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a instituição, no Município de Diadema, do Plano Municipal de Cultura Decenal, em conformidade com o Acordo de Cooperação Federativa celebrado entre o Município de Diadema e a União, por intermédio do Ministério da Cultura, visando ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

As propostas eleitas na IV Conferência de Cultura são os elementos para a elaboração do Plano Municipal de Cultura.

Na área da cultura, os principais desafios a serem enfrentados são os seguintes:

- A manutenção dos equipamentos culturais;
- A necessidade de uma comunicação mais eficaz;
- A necessidade de ampliação de mecanismos culturais;
- A necessidade de ampliação de mecanismos de financiamento diretos e de ações incisivas visando à formação de públicos;
- A capacitação de gestores;
- A produção e organização de informações sobre a cultura no Município.

As diretrizes do Plano Municipal de Cultura são as seguintes:

- Implementar as diretrizes do Plano Nacional de Cultura;
- Reconhecer e valorizar a diversidade cultural no Município de Diadema;
- Fortalecer a produção cultural local;
- Estudar a viabilidade de inserção da produção cultural no circuito econômico da cidade;
- Estabelecer parcerias com outras secretarias municipais com vistas à participação incisiva das políticas culturais nas políticas de desenvolvimento urbano, econômico, educacional e de segurança pública do Município:
- Ampliar o acesso à cultura e sensibilizar públicos;
- Implantar mecanismos eficazes de comunicação e divulgação das ações culturais;
- Estabelecer plano de manutenção dos equipamentos culturais municipais, garantindo plenas condições de funcionamento, bem como acessibilidade às pessoas com deficiência;
- Ampliar as possibilidades de intercâmbio através da participação em redes regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- Fortalecer o Conselho Municipal de Cultura e outros mecanismos de participação;
- Promover qualificação em gestão cultural aos funcionários da SECULT, produtores culturais, criadores, técnicos e demais interessados;
- Reconhecer, valorizar e divulgar o patrimônio histórico, artístico e cultural – material e imaterial – do Município;



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|      |          |
|------|----------|
| Pls. | 13       |
|      | 099/2012 |
|      | 2        |

- Produzir e organizar informações e indicadores culturais segundo os parâmetros do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais e as especificidades e necessidades do Município.

O artigo 244, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que o Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes e aos equipamentos culturais, apoiará, incentivará e difundirá as manifestações culturais e artísticas.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 19 de março de 2012.

Ver. PASTOR EDMILSON  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MARINHO)

Ver. MILTON CAPEL



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 011/12 (Nº 013/12, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 099/12

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal dispor sobre a instituição, no Município de Diadema, do Plano Municipal de Cultura Decenal, em conformidade com o Acordo de Cooperação Federativa celebrado entre o Município de Diadema e a União, por intermédio do Ministério da Cultura, visando ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

O Plano Municipal de Cultura Decenal foi aprovado no Conselho Municipal de Cultura e na IV Conferência Municipal de Cultura, sendo o texto elaborado o resultado final da vontade do Governo Municipal e dos representantes da sociedade civil.

Nesse contexto, o principal desafio da Secretaria de Cultura é formar, conceber e gerir a cultura, a partir da ampliação de seus respectivos potenciais, como a capacidade de geração de renda e emprego, de qualificação das relações sociais, preservação ambiental, redução da violência, autoestima, inclusão social e soberania, sempre com suas ações permeadas pela prática do diálogo, na busca por uma gestão democrática, transparente e participativa.

As diretrizes do Plano Municipal de Cultura são as seguintes:

- Implementar as diretrizes do Plano Nacional de Cultura;
- Reconhecer e valorizar a diversidade cultural no Município de Diadema;
- Fortalecer a produção cultural local;
- Estudar a viabilidade de inserção da produção cultural no circuito econômico da cidade;
- Estabelecer parcerias com outras secretarias municipais com vistas à participação incisiva das políticas culturais nas políticas de desenvolvimento urbano, econômico, educacional e de segurança pública do Município;
- Ampliar o acesso à cultura e sensibilizar públicos;
- Implantar mecanismos eficazes de comunicação e divulgação das ações culturais;
- Estabelecer plano de manutenção dos equipamentos culturais municipais, garantindo plenas condições de funcionamento, bem como acessibilidade às pessoas com deficiência;
- Ampliar as possibilidades de intercâmbio através da participação em redes regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- Fortalecer o Conselho Municipal de Cultura e outros mecanismos de participação;
- Promover qualificação em gestão cultural aos funcionários da SECULT, produtores culturais, criadores, técnicos e demais interessados;
- Reconhecer, valorizar e divulgar o patrimônio histórico, artístico e cultural – material e imaterial – do Município;



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

|      |      |
|------|------|
| Fls. | 15   |
| 099  | 2012 |
| 2    |      |

- Produzir e organizar informações e indicadores culturais segundo os parâmetros do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais e as especificidades e necessidades do Município.

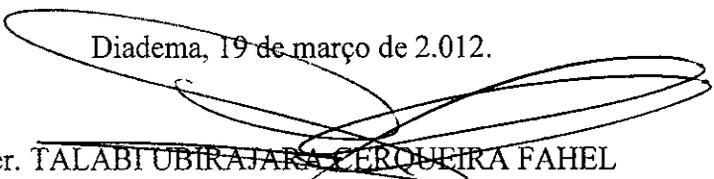
Os programas estratégicos a serem implementados são os seguintes:

- Sistema municipal de informações e indicadores;
- Programa de formação artística e cultural;
- Sustentabilidade e fortalecimento da produção cultural;
- Ampliação do acesso e sensibilização de públicos;
- Intercâmbios;
- Interfaces com outras áreas;
- Gestão.

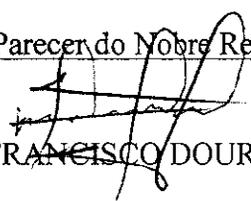
Informa o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que a principal incumbência do Município, no Acordo de Cooperação Federativa, é a aprovação legislativa do Plano Municipal de Cultura Decenal, instrumento importantíssimo para a solidificação da política cultural em nosso Município, motivo pelo qual manifestamo-nos pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 19 de março de 2012.

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

|      |          |
|------|----------|
| Fls. | 16       |
|      | 099/2012 |
|      | 2.       |

**PROJETO DE LEI Nº 011/2012**

**PROCESSO Nº 099/2012**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DECENAL**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 013/2012, protocolizado nesta Casa no dia 08 de março último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre a instituição, em nosso Município, do Plano Municipal de Cultura Decenal, em conformidade com o Acordo de Cooperação Federativa celebrado entre o Município de Diadema e a União, por intermédio do Ministério da Cultura.

Este é, em estreita síntese, o

**RELATÓRIO.**

## **P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura é o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações no âmbito de competência do Município de Diadema.

Destaque-se que o Plano Municipal de Cultura Decenal é uma das etapas do Acordo de Cooperação Federativa celebrado entre o nosso Município e a União, tendo sido aprovado nas instancias municipais pelo Conselho Municipal de Cultura e pela IV Conferência Municipal de Cultura, sendo o texto elaborado o resultado final da vontade do Governo Municipal e dos representantes da sociedade civil.



|      |          |
|------|----------|
| 17   |          |
| Pls. | 099/2012 |
| 2.   |          |

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Sendo assim, é de incumbência do Município a aprovação Legislativa do Plano Municipal de Cultura Decenal, razão pela qual o Chefe do Executivo encaminha a esta Casa o presente projeto de lei.

Acompanha a presente propositura, na forma de anexo único o Plano Municipal de Cultura de Diadema, no qual consta as diretrizes a serem cumpridas, destacando-se como as principais reconhecer e valorizar a diversidade cultural do Município de Diadema; fortalecer a produção cultural local; estudar a viabilidade de inserção da produção cultura no circuito econômico da Cidade; estabelecer parcerias com outras secretarias municipais; ampliar o acesso à cultura e sensibilizar o público em geral; fortalecer o Conselho Municipal de Cultura; reconhecer, valorizar e divulgar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

Quanto ao mérito, portanto, a propositura é irrepreensível, estando a merecer o integral apoio deste Relator e, estou convicto, também dos demais membros desta douta Comissão Permanente

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação do projeto de lei em comento, haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o art. 3º.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 011/2012, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 22 de março de 2012

**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**



|      |      |
|------|------|
| Fls. | 18   |
| 099  | 2012 |
| L.   |      |

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 011/2012, Of.MI nº 013/2012 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre a instituição em nosso Município do Plano Municipal de Cultura Decenal, visando o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que a política de inclusão cultural é uma grata realidade em nossa Cidade, salientando-se que a cultura desempenha um fundamental papel na transformação da sociedade brasileira, convertendo-se em importante instrumento da luta contra a barbárie, contra os altos índices de violência e a exclusão social em nosso Município.

Por essa razão, a aprovação do presente projeto de lei se faz absolutamente necessário.

Sala das Comissões, data retro.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**(PRESIDENTE)**

**VER. WAGNER FEITOZA**  
**(MEMBRO)**